



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1827

Recife - Quarta-feira, 26 de novembro de 2025

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

INSTRUÇÃO NORMATIVA PGJ Nº 10/2025

Recife, 24 de novembro de 2025

Ementa: Dispõe sobre a utilização do auditório e adjacências do Centro Cultural Rossini Alves Couto (CCRAC), do Ministério Público do Estado de Pernambuco, revogando as Instruções Normativas nº 004/2018 e nº 005/2024.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO a destinação dos espaços do Centro Cultural Rossini Alves Couto (CCRAC) para a realização de eventos de interesse institucional;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a melhor utilização e conservação das dependências, móveis, equipamentos e utensílios do CCRAC;

CONSIDERANDO os inevitáveis custos decorrentes da cessão do referido espaço para eventos externos com recursos humanos, energia elétrica e materiais de uso e consumo, além do desgaste de móveis e equipamentos, a serem suportados pela Instituição;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção e fortalecimento das relações institucionais e parcerias entre o Ministério Público de Pernambuco e diversos órgãos e entidades (públicos ou privados);

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar a utilização e cessão dos espaços físicos do Centro Cultural Rossini Alves Couto (CCRAC), localizado na Rua do Hóspicio, nº 875, bairro da Boa Vista, Recife-PE.

§1º. Para os efeitos da presente Instrução Normativa, consideram-se espaços do CCRAC o auditório e adjacências, assim compreendidas as áreas de convívio, circulação lateral e frontal, sanitários e estacionamento.

§2º. Caberá à Escola Superior do Ministério Público realizar o gerenciamento das salas de suas dependências.

CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES GERAIS DE USO

Art. 2º. A utilização do espaço de que trata o artigo 1º observará as disposições contidas nesta Instrução Normativa, bem como os demais atos normativos voltados à conservação do patrimônio e à finalidade a que se destina o local, sujeitando todos os usuários e cessionários ao resarcimento integral por eventuais danos causados aos equipamentos internos e externos integrantes da estrutura do CCRAC.

Art. 3º. O CCRAC destina-se à realização de solenidades, conferências, cursos, seminários, palestras e outros eventos de interesse público, promovidos pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco – MPPE, bem como pela sociedade em geral,

desde que compatíveis com as disposições da presente Instrução Normativa.

§1º. A cessão do CCRAC será restrita a eventos que envolvam a participação mínima de 150 (cento e cinquenta) pessoas e máxima de 328 (trezentos e vinte e oito).

§2º. Em casos excepcionais, o limite mínimo previsto no parágrafo anterior deste artigo poderá ser revisto, para uso exclusivo de órgãos internos do Ministério Público de Pernambuco, mediante autorização expressa da Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos.

§3º. O estacionamento do CCRAC, composto por 03 (três) vagas, terá uma vaga destinada exclusivamente a pessoas com deficiência-PCD, nos termos da Lei nº 13.146/15, sendo as demais destinadas aos veículos oficiais de representação da Administração Superior.

Art. 4º. O CCRAC não poderá ser cedido para as seguintes realizações:

I – cultos religiosos;

II – reuniões político-partidárias;

III – iniciativas que, pelas suas características, possam colocar em perigo a segurança do espaço, dos equipamentos e do público;

IV – iniciativas que afrontem valores constitucionais, nomeadamente no âmbito de direitos, liberdades e garantias dos cidadãos.

Parágrafo único. Em caso de reforma e serviços de reparação ou manutenção predial a cessão poderá ser suspensa.

Art. 5º. É vedada a cessão do CCRAC para a realização de atividades consideradas inadequadas à sua infraestrutura, observado o disposto no artigo 3º da presente Instrução Normativa, bem como aquelas que possam causar danos de qualquer natureza ou que, pelo conteúdo ou forma, violem princípios ou interesses institucionais do Ministério Público.

Parágrafo único. A constatação de desvio entre a atividade autorizada e a efetivamente desenvolvida implicará o cancelamento imediato do evento, com a suspensão das atividades previstas ou em curso, sem prejuízo da obrigação de reparação dos danos eventualmente causados.

Art. 6º. Caberá à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos – SUBADM a apreciação de pedido de cessão de uso do auditório do CCRAC, cuja decisão será comunicada ao requerente por e-mail ou em processo no sistema “SEI”.

Parágrafo único. O Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira – NGAF emitirá pronunciamento prévio sobre o pedido de cessão de uso do auditório do CCRAC.

Art. 7º. O requerente (usuário/cessionário) ficará sujeito à observância das regras contidas no presente instrumento, em especial:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Pùblico de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I – a responsabilidade civil, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, decorrente de eventuais danos causados na instituição, aos seus servidores, à coisa ou propriedade de terceiros;

II – a utilização do espaço cedido somente para os fins indicados no requerimento e nos limites fixados pela decisão de deferimento, inclusive quanto à capacidade de lotação e ao horário de realização do evento.

Art. 8º. Aos usuários e cessionários do CCRAC é expressamente vedado:

I – perfurar paredes, divisórias, teto, portas e esquadrias;

II – colocar cartazes, adoros ou banners nas instalações do CCRAC sem prévia autorização da administração do espaço;

III – realizar exposição de materiais do evento ou montagem de estande nos espaços adjacentes ao CCRAC, salvo com autorização prévia da administração;

IV – utilizar, nas dependências da unidade, pó, confetes, serpentinas, papel picado ou qualquer outro material do gênero, que possam danificar o sistema de ar-condicionado ou outros bens;

V – ingressar com alimentos e líquidos de qualquer espécie na área interna do Auditório, salvo o consumo dos integrantes de mesa diretiva durante a realização dos trabalhos;

VI – fumar, utilizar materiais explosivos, inflamáveis, tóxicos, nocivos ou qualquer material que possam danificar a decoração e a estrutura do espaço, seu interior ou suas áreas adjacentes;

VII – o ingresso nas dependências do Auditório de animais, exceto cães-guias;

VIII – realizar serviço de coffee break ou de coquetel no interior do Auditório, permitida a utilização da área de convívio adjacente, mediante prévia autorização da administração do CCRAC;

IX – instalar ou utilizar qualquer equipamento sonoro não autorizado nas dependências do Auditório;

X – exceder a capacidade máxima de lotação;

XI – utilizar o Auditório sem técnico de multimídia credenciado pela Administração do CCRAC ou por ela autorizado e acompanhado;

XII – cobrança de valor referente à inscrição para participação de evento.

Art. 9º. O horário de funcionamento do auditório do CCRAC será de segunda-feira a sexta-feira (exceto feriados), das 09h às 17h.

§ 1º. Em casos excepcionais, o auditório do CCRAC poderá funcionar além dos dias e horários limites previstos no caput deste artigo, para uso exclusivo de órgãos internos da Procuradoria Geral de Justiça, mediante autorização expressa da Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos.

§ 2º. Os horários de início e término deverão ser rigorosamente observados, de modo a não prejudicar o planejamento dos serviços.

Art. 10. Todos os equipamentos integrantes da estrutura do CCRAC serão gerenciados e manuseados por servidores do Ministério Público de Pernambuco.

Art. 11. O credenciamento do público para fins de acesso ao CCRAC será atribuição do organizador do evento, sem prejuízo da obrigatoriedade identificação na entrada do prédio.

Art. 12. O CCRAC será gerido pela Coordenadoria Ministerial de Administração – CMAD, por intermédio do Administrador do prédio, cabendo-lhe:

I – administrar e coordenar o uso do Auditório e adjacências do CCRAC;

II – organizar e controlar a agenda mensal de eventos;

III – cuidar da conservação e manutenção das instalações do CCRAC;

IV – vistoriar as dependências e equipamentos do CCRAC antes e depois do evento.

§ 1º. Compete à Gerência Executiva Ministerial adotar todas as medidas cabíveis no sentido de providenciar Atestado de Regularidade do CCRAC junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, em conformidade com a Lei Estadual nº 11.186/94 e o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado de Pernambuco.

§ 2º Em sendo o caso de renovação do atestado referido no parágrafo anterior, caberá à CMAD providenciá-la.

§ 3º. Ficará a cargo da Administração do CCRAC a veiculação de vídeo institucional do Ministério Público de Pernambuco antes do início dos eventos realizados no Auditório.

CAPÍTULO II DA UTILIZAÇÃO POR ÓRGÃOS INTERNOS

Art. 13. A utilização do CCRAC por unidades solicitantes do Ministério Público de Pernambuco para realização de eventos institucionais será gratuita e deverá ser requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio do processo SEI, devendo conter:

I – o nome do solicitante;

II – a natureza, data, hora e a duração do evento;

III – o número de participantes;

IV – os recursos e serviços necessários a sua realização.

§1º. A decisão acerca do requerimento, nos termos do Art. 5º, caberá à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos e será comunicada ao requerente por meio de processo SEI.

§2º. O prazo constante no caput deste artigo poderá ser revisto, mediante autorização expressa da Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos.

§3º. O cancelamento ou qualquer outra alteração relativa ao evento deverá ser comunicado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data agendada.

CAPÍTULO III DA CESSÃO A ÓRGÃOS OU ENTIDADES EXTERNOS

Art. 14. O auditório do CCRAC poderá ser cedido a órgãos ou entidades externos, por até 2 (duas) reservas, consecutivas ou alternadas, a cada trimestre, por no mínimo 4 (quatro) horas, para a realização de eventos por eles promovidos, salvo autorização expressa da Subprocuradoria Geral de Justiça em assuntos administrativos.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

§1º. Para os fins deste artigo, consideram-se externos à estrutura organizacional do Ministério Público do Estado de Pernambuco os demais órgãos, Poderes e entidades da Administração Pública Direta e Indireta de quaisquer dos entes federativos, assim como as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos.

§2º. Será observada a reciprocidade na cessão de uso de espaço e bens, e finalidade da entidade, para apreciação do pedido.

Art. 15. A cessão do uso do auditório do CCRAC deverá ser requerida à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista para a realização do evento, por meio do processo SEI ou e-mail dirigido à subadm@mppe.mp.br, mediante formulário próprio (Anexo I) e deverá conter:

- I – identificação e endereço do órgão ou entidade requerente;
- II – nome, telefone e e-mail do responsável pela organização do evento;
- III – descrição pormenorizada do evento ou da atividade que se pretenda realizar, contendo:

- a) natureza do evento e número previsto de participantes;
- b) data e horário previsto para início e fim das atividades;
- c) informação acerca da necessidade de utilização do espaço para ensaios, montagem e desmontagem de equipamentos, ou para qualquer outra finalidade pré-evento;
- d) informação acerca de eventuais elementos decorativos e/ou mobiliários;
- e) indicação da necessidade de utilização de camarim;
- f) equipamentos que se pretenda utilizar;
- g) plano de trabalho, incluindo operações de montagem e desmontagem de equipamentos e materiais.

§1º. Em caso de cessão à entidade privada será cobrado taxa conforme valores constantes no Anexo IV, a ser recolhido, mediante depósito na conta bancária, ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco – FDIMPPE.

§2º. O depósito deverá ser realizado no banco nº 104 (Caixa Econômica Federal), conta-corrente nº 71067-0, agência nº 1294, operação nº 006, CNPJ 29.290.287/0001-13, conforme autorizado pela Lei nº 15.996/2017, que trata do FDIMPPE.

§3º. A comprovação do depósito, em favor do FDIMPPE, é condição indispensável para a realização do evento programado e não exime a responsabilidade do cessionário por danos causados aos equipamentos internos e externos integrantes da estrutura do CCRAC.

Art. 16. Em caso de apuração de dano, decorrente da cessão do uso do CCRAC, a Coordenação Ministerial de Administração informará ao cessionário o valor a ser resarcido, mediante depósito na conta bancária do FDIMPPE, indicada no parágrafo 2º do artigo anterior.

Art. 17. As entidades e órgãos externos que utilizarem o CCRAC responsabilizar-se-ão pela manutenção e pela guarda de bens patrimoniais e equipamentos neles localizados.

Parágrafo único. Ficará a cargo do órgão ou entidade requerente o fornecimento de material de consumo necessários para realização do evento, dispensada tal obrigação em caso de

reciprocidade.

Art. 18. O cessionário deverá se apresentar perante o CCRAC, por meio de representante indicado no termo de que trata o Anexo II, com no mínimo 02 (duas) horas de antecedência do horário previsto para o início das atividades, a fim de verificar as condições físicas do local e os materiais e equipamentos disponibilizados.

Parágrafo Único. É obrigatória a realização de vistoria prévia no CCRAC, nos moldes do Anexo III.

Art. 19. Após o término do evento, o responsável obrigar-se-á à liberação do Auditório e adjacências e à devolução dos materiais e equipamentos nas mesmas condições em que os recebeu, mediante verificação das condições de entrega pela Administração do CCRAC.

Parágrafo único. Em casos de dano ao patrimônio público, os responsáveis ficam obrigados à reparação, substituição ou indenização correspondente, salvo quando decorrente de desgaste natural ou força maior.

Art. 20. Em caso de desistência ou de qualquer outra alteração relativa ao evento, deverá o cessionário comunicar à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos por meio de e-mail ou processo SEI, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data prevista para a realização do evento, sob pena de indeferimento de novas solicitações.

Art. 21. Ocorrendo situações de caso fortuito ou força maior, que inviabilizem a realização do evento, este poderá ser reagendado para data oportuna, sem qualquer ônus para o Ministério Público de Pernambuco.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O MPPE não se responsabilizará:

I – pela segurança externa dos usuários do CCRAC

II – por qualquer material deixado no interior das áreas objeto de cessão de uso, sendo de inteira responsabilidade dos usuários do espaço o cuidado com referidos objetos.

Art. 23. A Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos promoverá a divulgação das normas e procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa e prestará as orientações necessárias para o seu regular cumprimento.

Art. 24. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão apreciados pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 25. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 26. Ficam revogadas as Instruções Normativas PGJ nº 004/2018 e nº 005/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA PGJ Nº 4.116/2025

Recife, 25 de novembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA José Paulo Cavalcanti Xavier Filho	CORREGEDORA-GERAL Maria Ivana Botelho Vieira da Silva	CHEFE DE GABINETE Frederico José Santos de Oliveira	CONSELHO SUPERIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho	CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO Charles Hamilton dos Santos Lima	COORDENADORA DE GABINETE Ana Carolina Paes de Sá Magalhães	José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente) Maria Ivana Botelho Vieira da Silva Aginaldo Fenelon de Barros Giani Maria do Monte Santos Cristiane de Gusmão Medeiros Carlos Alberto Pereira Vitorio Liliane da Fonseca Lima Rocha Charles Hamilton dos Santos Lima Lucila Varejão Dias Martins
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier	SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra	OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalho	
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Renato da Silva Filho			
			 Ministério Públ... PE Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: imprensa@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000

4ª Circunscrição Ministerial;

serviço;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 001/2018;

RESOLVE:

I – Designar o Dr. MARCELO RIBEIRO HOMEM, 1º Promotor de Justiça de Belo Jardim, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador da 4ª Circunscrição Ministerial, com Sede em Arcoverde, no período de 13/11/2025 a 02/12/2025, em razão das férias do Dr. Sérgio Roberto Almeida Feliciano.

II – Atribuir-lhe, no período de 13/11/2025 a 02/12/2025, a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 13/11/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA PGJ Nº 4.117/2025

Recife, 25 de novembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de novembro/2025, encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial de Garanhuns;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 3.726/2025, de 24/10/2025, publicada no DOE de 27/10/2025, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

II – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 20/11/2025.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA PGJ Nº 4.118/2025

Recife, 25 de novembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de correção da escala de plantão, do mês de OUTUBRO/2025, encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 3.442/2025, de 06/10/2025, publicada no DOE de 07/10/2025, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar ao Promotor de Justiça relacionado no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA PGJ Nº 4.119/2025

Recife, 25 de novembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. MANUELA CAPISTRANO LINS, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Olinda, no período de 24/11/2025 a 03/12/2025, em razão das férias do Dr. Vinícius Costa e Silva.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 24/11/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA PGJ Nº 4.120/2025

Recife, 25 de novembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial- Olinda;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 02/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. MARIA CÉLIA MEIRELES DA FONSECA, 7ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, para o exercício da função de Coordenador Administrativo da Sede da Promotoria de Justiça de Olinda, no período de 03/11/2025 a 12/11/2025, em razão das férias do Dr. Wesley Odeon Teles dos Santos.

II - Designar a Dra. SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO, 3ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, para o exercício da função de Coordenador Administrativo da Sede da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públ... de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotoria de Justiça de Olinda, no período de 13/11/2025 a 02/12/2025, em razão das férias do Dr. Wesley Odeon Teles dos Santos.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/11/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.121/2025

Recife, 25 de novembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação do Mês Nacional do Júri 2025, nos termos do Ato Conjunto do TJPE, nº.º 39/2025 (1292330), publicado no Diário Oficial da Justiça em 11/09/2025;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ nº.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI nº.º 19.20.0372.0018895/2025-25;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. SAMUEL FARIAS, Promotor de Justiça de Itapetim, Membro integrante do NAJ para atuar nas sessões plenárias do Tribunal do Júri de Tabira, perante o Promotor de Justiça de Tabira, conforme indicado a seguir:

Data: 19/11/2025

Membro: Dr. SAMUEL FARIAS, Promotor de Justiça de Itapetim
Processo NPU nº.º 0000264-96.2022.8.17.5110

Data: 26/11/2025

Membro: Dr. SAMUEL FARIAS, Promotor de Justiça de Itapetim
Processo NPU nº.º 0001154-90.2024.8.17.342

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 19/11/2025.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.122/2025

Recife, 25 de novembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação do Mês Nacional do Júri 2025, nos termos do Ato Conjunto do TJPE, nº.º 39/2025 (1292330), publicado no Diário Oficial da Justiça em 11/09/2025;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ nº.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI nº.º 19.20.0382.0022004/2025-31;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. SAMUEL FARIAS, Promotor de Justiça de Itapetim, Membro integrante do NAJ para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri de Pedra, perante o Promotor de Justiça de Pedra, conforme indicado a seguir:

Data: 27/11/2025

Processo NPU nº.º 0000149-29.2022.8.17.4220

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.123/2025

Recife, 25 de novembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação em exercício simultâneo por mais de 30 dias, conforme informado pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

I – Designar a Dra. ELIANE GAIA ALENCAR, 49ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para atuar nos processos em trâmite na 15ª e 17ª Promotorias de Justiça Criminais da Capital, em razão das férias do Dr. André Múcio Rabelo de Vasconcelos, no período de 21/11/2025 a 10/12/2025.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 21/11/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.124/2025

Recife, 25 de novembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. SAMUEL FARIAS, Promotor de Justiça de Itapetim, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Tuparetama, em razão das férias da Dra. Camila Veiga Chetto Coutinho, no período de 13/11/2025 a 30/11/2025.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 13/11/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Verejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 4.125/2025**Recife, 25 de novembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade institucional de proporcionar aos(as) Promotores(as) de Justiça de 1ª Entrância, recém-nomeados(as) e empossados(as), a indispensável capacitação técnica;

CONSIDERANDO a Portaria PGJ nº 3.842/2025 que coloca à disposição do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, a partir do dia 03/11/2025, os(as) Promotores(as) de Justiça nomeados(as) em 27/10/2025 e empossados(as) em 03/11/2025.

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar os Membros Ministeriais relacionados abaixo para atuarem nas Sessões Plenárias do Tribunal do Júri da Capital e Paulista, em conjunto com o Promotor de Justiça natural

I TRIBUNAL DO JÚRI DA CAPITAL

· DIA 26/11/2025

PROCESSO Nº 0136785-97.2021.8.17.2001

Dr. ROOSVELT OLIVEIRA DE MELO NETO

Dr. LÍCIO PAES RODRIGUES FILHO

· DIA 27/11/2025

PROCESSO Nº 0034090-94.2023.8.17.2001

Dr. MARCEL GUSTAVO CORREA

Dr. MATEUS DE SOUZA ALVES CAVALCANTI

II TRIBUNAL DO JÚRI DA CAPITAL

· DIA 26/11/2025

PROCESSO Nº 0006968-68.2018.8.17.0001

Dr. JOÃO MARCOS CONSERVA FEITOZA

Drª. ROANE MELO BEZERRA

· DIA 27/11/2025

PROCESSO Nº 0044181-89.2010.8.17.0001

Dra. BRUNA DE MACEDO BRÉDA

Dr. CARLOS HENRIQUE FREITAS DOS SANTOS

III TRIBUNAL DO JÚRI DA CAPITAL

· DIA 26/11/2025

PROCESSO Nº 0063339-57.2015.8.17.0001

Dr. LEANDRO LEITÃO NORONHA

Dra. IZABELLA ALVES DE SOUZA

IV TRIBUNAL DO JÚRI DA CAPITAL

· DIA 26/11/2025

PROCESSO Nº 0006186-61.2018.8.17.0001

Dr. FELIPE DE ALMEIDA CARDOSO

Dr. GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANÇA

· DIA 27/11/2025

PROCESSO Nº 0018612-47.2014.8.17.0001

Dra. ILANNA DINIZ MARTINS

Dr. HILEN CORREIA SANTOS

TRIBUNAL DO JÚRI DE PAULISTA/PE

· DIA 26/11/2025

PROCESSO Nº 0002005-46.2022.8.17.4990

Dr. VICTOR FERNANDO SANTOS DE BRITO

Dr. VINÍCIUS VALENTIM ALMEIDA

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.126/2025**Recife, 25 de novembro de 2025**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a indicação feita no Processo SEI nº 19.20.0263.0023453/2025-38 pelo Membro, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: MARIA RITA DE CASSIA ARAUJO MARTINS

CPF: ***871.168**

LOTAÇÃO: 3º Procuradoria de Justiça Criminal de Caruaru

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.127/2025**Recife, 25 de novembro de 2025**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a indicação feita no Processo SEI nº 19.20.0339.0022643/2025-10 pelo Membro, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: MARIA EDUARDA MACEDO LINS

CPF: ***565.634**

LOTAÇÃO: Promotoria de Justiça de São Bento do Una

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.128/2025**Recife, 25 de novembro de 2025**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitório

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério P\xfablico de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antônio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a Resolução PGJ nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a indicação feita no Processo SEI nº 19.20.110000996.0022758/2025-65 pelo Membro, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: ISAMARA FREIRE SOARES

CPF: ***169.885**

LOTAÇÃO: 1ª Promotoria de Justiça de Cabrobó

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.129/2025

Recife, 25 de novembro de 2025

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a indicação feita no Processo SEI nº 19.20.110000996.0022941/2025-08 pelo Membro, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR o indicado abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: DALMIR RIBEIRO PEREIRA

CPF: ***065.287**

LOTAÇÃO: Promotoria de Justiça de Santa Maria da Boa Vista

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 257/2025

Recife, 25 de novembro de 2025

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0523.0023107/2025-48

Documento de Origem: SEI

Assunto: Ressarcimento de combustível

Data do Despacho: 19/11/2025

Nome do Requerente: ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA ALBUQUERQUE

Despacho: Encaminhe-se à CGMP, retornando-se, em seguida, a este Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para exame e deliberação sobre o pedido, nos termos do art. 2º da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações posteriores.

Número protocolo: 19.20.0397.0023399/2025-68

Documento de Origem: SEI

Assunto: Ressarcimento de combustível

Data do Despacho: 19/11/2025

Nome do Requerente: PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR

Despacho: Encaminhe-se à CGMP, retornando-se, em seguida, a este Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para exame e deliberação sobre o pedido, nos termos do art. 2º da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações posteriores.

Número protocolo: 19.20.2209.0023581/2025-81

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 19/11/2025

Nome do Requerente: NELMA RAMOS MACIEL QUAIOOTTI

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 267,28, à Dra. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOOTTI, 7ª Procuradora de Justiça Cível, para, na qualidade de Coordenadora do Núpia, ministrar curso de Mediação por solicitação do Coordenador da Promotoria de Caruaru, a se realizar nessa localidade, no dia 24/11/2025, com saída e retorno no mesmo dia. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0345.0023477/2025-03

Documento de Origem: SEI

Assunto: Ressarcimento de combustível

Data do Despacho: 19/11/2025

Nome do Requerente: LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA

Despacho: Encaminhe-se à CGMP, retornando-se, em seguida, a este Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para exame e deliberação sobre o pedido, nos termos do art. 2º da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações posteriores.

Número protocolo: 19.20.0367.0023503/2025-38

Documento de Origem: SEI

Assunto: Ressarcimento de combustível

Data do Despacho: 19/11/2025

Nome do Requerente: ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO

Despacho: Encaminhe-se à CGMP, retornando-se, em seguida, a este Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para exame e deliberação sobre o pedido, nos termos do art. 2º da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações posteriores.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

DESPACHO PGJ/CG Nº 258/2025

Recife, 25 de novembro de 2025

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 19.20.0239.0023900/2025-66

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 24/11/2025

Nome do Requerente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 294,19, ao Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Procurador-Geral de Justiça, para participar da ação institucional "Agenda Compartilhada", a se realizar em Garanhuns/PE, no dia 25/11/2025, com saída e retorno no mesmo dia. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Agnaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede

Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio

CEP 50.010-240 - Recife / PE

E-mail: imprensa@mppe.mp.br

Fone: 81 3182-7000

AVISO CSMP Nº 213/2025**Recife, 25 de novembro de 2025**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação de procedimentos com prorrogações de prazos dos quais foram cientificados o Conselho Superior do Ministério Público, no período de 17 a 19 de novembro de 2025.

Recife, 25 de novembro de 2025.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**ATA Nº 4ª SESSÃO ORDINÁRIA - CPJ****Recife, 25 de novembro de 2025**

EXTRATO DA ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO REALIZADA NO DIA 15 DE SETEMBRO DE 2025

Consubstanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Ao décimo quinto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, por volta das catorze horas, reuniu-se o COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por videoconferência, através da ferramenta Google Meet, transmitida no sítio <https://www.youtube.com/channel/UC464Hy9Q9YByF3NvNKmcq3Q>, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Procurador-Geral de Justiça, que cumprimentou a todos e solicitou ao Secretário em exercício que desse prosseguimento com a verificação da constituição do quórum regimental. Presentes os(as) Doutores(as): ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA, ALDA VIRGÍNIA DE MOURA, ANDREA FERNANDES NUNES PADILHA, ÁUREA ROSANE VIEIRA, CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, CARLOS ROBERTO SANTOS, CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS, EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO, ELEONORA DE SOUZA LUNA, FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE, GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS, JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO, JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA, JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO-Presidente do CPJ, LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ, LUCIA DE ASSIS, LUCIANA DE BRAGA VAZ DA COSTA, LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS, MARCO AURÉLIO FARIA DA SILVA, MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA-Corregedora-Geral, MARIO GERMANO PALHA RAMOS, NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO, RENATO DA SILVA FILHO, RICARDO VAN DER LINDE VASCONCELLOS COELHO, SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES e YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO. Ausências justificadas dos Drs: Adriana Gonçalves Fontes, Aguinaldo Fenelon de Barros, Andreia Karla Maranhão Conde Freire, Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti, Christiane Roberta Gomes de Farias Santos, Edson José Guerra, Fernando Barros de Lima, Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Junior, Hélio José de Carvalho Xavier, Joao Antônio de Araújo Freitas Henrique, José Lopes de Oliveira Filho, Liliane da Fonseca Lima Rocha, Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque, Maria da Glória Goncalves Santos, Marilea de Souza Correia Andrade, Ricardo Lapenda Figueiroa, Sineide Maria de Barros Silva Canuto, Ulisses de Araújo e Sá Junior, Valdir Barbosa Júnior e Zulene Santana de Lima Norberto. O Secretário em exercício registrou a presença da presidente da AMPPE, Dra Helena Martins. Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão e iniciou a leitura dos pontos da pauta: I. Aprovação das Atas das sessões anteriores; II. Comunicações diversas; III. Processo CPJ nº 010/2022 - Proposta de modificação das atribuições 1º e 2º Promotor de

Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe - Vista da Minuta de Resolução: Dra. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS; IV. Processo CPJ nº 001/2025 - Proposta de Resolução para o disciplinamento da tutela coletiva do direito fundamental à proteção de dados pessoais no âmbito das atribuições das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania. - Relator: Dr. RICARDO VAN DER LINDE VASCONCELLOS COELHO; V. Processo CPJ nº 002/2025 - Proposta de definição de atribuições do novo cargo de 2º Promotor de Justiça de São Lourenço da Mata, valendo-se, para tanto, de 1 (um) dos 17 (dezessete) cargos de Promotor de Justiça de 2ª entrância criados pelo artigo 1º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 536, de 13.06.2024, publicada no DO de 14.06.2024. - Relator: Dr. ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA; VI. Processo CPJ nº 008/2025 - Proposta de transformação do cargo de 29º Promotor de Justiça Substituto da Capital, (cargo vago), em 47º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação em Direitos Humanos com atuação nas Execuções Penais em todo Estado. - Relatora: Dra. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI; VII. Processo CPJ nº 009/2025 - Proposta de Alteração das atribuições judiciais das 1ª e 5ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru - Relator: Dr. JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO; Passou-se aos pontos da Pauta: I. Aprovação da Ata da sessão anterior: Colocado em apreciação o extrato da Ata da 3ª Sessão Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 28/07/2025, foi aberta a discussão. Colocado em votação, foi aprovado, à unanimidade. II. Comunicações diversas: O Presidente registrou o começo de mais uma rodada da "Gestão Compartilhada", no mês de agosto/2025, e informou a programação dos próximos encontros. Continuando, leu a decisão do Ministro Nunes Marques, do STF, que negou seguimento a Reclamação proposta pelos Drs. Luciana Carneiro Castelo Branco e Silmar Luiz Escareli Zacura contra editais publicados. Assim, registrou a validação de todos os editais e confirmou a data de julgamento. A Corregedora deseja boa tarde a todos. Dr. Eduardo Cajueiro externou preocupação com a Central de Inquéritos de Caruaru, devido ao volume de trabalho crescente. O Presidente registrou os esforços para reestruturação do MPPE nos últimos meses e prestou esclarecimento ao ponto levantado pelo Dr Cajueiro. Dr. Francisco Sales pediu que a Reclamação e a Decisão do STF sejam enviadas para os membros do CPJ. Continuando, pediu a retomada da pesquisa sobre violência endêmica, considerando todos os mapas das Centrais de Inquéritos do MPPE. O Presidente determinou que seja enviado aos membros do CPJ a documentação solicitada. Continuando, registrou que as Centrais de Inquéritos já divulgam a produtividade, não obstante, nesta manhã, celebrou convênio com a UPE para, entre outros objetivos, a realização da pesquisa sugerida. A Presidente da AMPPE, Dra Helena Martins, reiterou o convite para o evento da Associação no dia 26/09/25, dentro do calendário de 80 anos da AMPPE. Por fim, registrou que o filme "O Agente Secreto", do pernambucano Kleber Mendonça, foi escolhido pela Academia Brasileira de Cinema para representar o Brasil no Oscar. Dr Renato da Silva Filho registrou a participação no filme da Dra Helena Martins, Dr José Roberto e Dra Aline, como figurantes não remunerados. III. Processo CPJ nº 010/2022 - Proposta de modificação das atribuições 1º e 2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe - Vista da Minuta de Resolução: Dra. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS: Dra Giani Santos apresentou seu voto vistas, após historiar o andamento do processo, registrando que sentiu falta do pronunciamento da Corregedoria-Geral, após as últimas definições. A Corregedoria pediu vistas, o que foi concedido. Dra Andrea Padilha registrou a presença das estudantes Isadora Padilha e Giovana Carrilho, pelo qual solicitou a expedição de comprovação de presença, para fins de comprovação junto às Faculdades. IV. Processo CPJ nº 001/2025 - Proposta de Resolução para o disciplinamento da tutela coletiva do direito fundamental à proteção de dados pessoais no âmbito das atribuições das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania. - Relator: Dr. RICARDO VAN DER LINDE VASCONCELLOS COELHO: O Relator apresentou o relatório e o voto pelo arquivamento, pois cabe apenas informar que a tutela da proteção de dados é de atribuição das PJs de Cidadania.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitório

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Liliane Varejão Dias Martins



Ministério P�blico de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou o arquivamento, nos termos do voto do relator, com a publicação de um aviso específico dando conhecimento que a atribuição da tutela de proteção de dados é das PJ's de Direitos Humanos, onde houver, e, na outras, de forma residual em Cidadania. Dr. José Elias pediu licença para se ausentar. V. Processo CPJ nº 002/2025 - Proposta de definição de atribuições do novo cargo de 2º Promotor de Justiça de São Lourenço da Mata, valendo-se, para tanto, de 1 (um) dos 17 (dezessete) cargos de Promotor de Justiça de 2ª entrância criados pelo artigo 1º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 536, de 13.06.2024, publicada no DO de 14.06.2024. - Relator: Dr. ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA: O Relator, com a dispensa de leitura do relatório, previamente distribuído à todos, leu o voto pela aprovação, nos termos da minuta previamente distribuída. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou a proposta nos termos do voto do relator. VI. Processo CPJ nº 008/2025 - Proposta de transformação do cargo de 29º Promotor de Justiça Substituto da Capital, (cargo vago), em 47º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação em Direitos Humanos com atuação nas Execuções Penais em todo Estado. - Relatora: Dra. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI: A Relatora, com a dispensa de leitura do relatório, previamente distribuído à todos, leu o voto pela aprovação, nos termos da minuta previamente distribuída, com os ajustes propostos pelo Dr Francisco Sales. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou a proposta nos termos do voto da relatora e o ajuste proposto pelo Dr Francisco Sales. VII. Processo CPJ nº 009/2025 - Proposta de Alteração das atribuições judiciais das 1ª e 5ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru - Relator: Dr. JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO: O Relator leu o relatório e o voto pela aprovação, nos termos da minuta previamente distribuída. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou a proposta nos termos do voto do relator. Como nada mais foi dito, o Presidente declarou encerrados os trabalhos, determinando a lavratura do presente Extrato de Ata por mim, Guilherme Monteiro Amorim, digitada e assinada pelo Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, em exercício,

Dr. Frederico José Santos de Oliveira, e pelos membros do Colegiado presentes à sessão de sua aprovação.

RAMOS, NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO, RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO, SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO, ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JUNIOR e ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO. Ausências justificadas dos Drs: Adalberto Mendes Pinto Vieira, Adriana Gonçalves Fontes, Alda Virgínia de Moura, Andrea Karla Maranhão Conde Freire, Áurea Rosane Vieira, Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti, Carlos Roberto Santos, Christiane Roberta Gomes de Farias Santos, Cristiane de Gusmão Medeiros, Eduardo Luiz Silva Cajueiro, Edson José Guerra, Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Junior, Giani Maria do Monte Santos Rodolfo de Melo, Gilson Roberto de Melo Barbosa, Izabel Cristina de Novaes De Souza Santos, Joao Antônio de Araújo Freitas Henriques, José Elias Dubard de Moura Rocha, José Lopes de Oliveira Filho, Laise Tarci Rosa de Queiroz, Luciana de Braga Vaz da Costa, Maria da Glória Goncalves Santos, Renato da Silva Filho, Valdir Barbosa Júnior e Yélena de Fátima Monteiro Araújo. O Mestre de Cerimônia convidou para compor a mesa os Exmos(as): Procurador Geral de Justiça e Presidente do CPJ Dr José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, Secretário da Casa Civil de Pernambuco Túlio Vilça, Procurador de Justiça e Decano Dr Fernando Barros Lima, Procuradora-Chefe do Estado Dra Bianca Teixeira, Prefeito do Recife João Campos, Corregedora-Geral Dra Maria Ivana Botelho, Vice-Prefeito do Recife Victor Marques, Procurador Chefe da Procuradoria da República em Pernambuco Dr Rodolfo Soares Lopes, SubProcuradora-Geral Jurídica da DPPE Dra Dandy Pessoa, Promotora de Justiça e Ouvidora do Ministério Público de Pernambuco Dra Maria Lizandra, Procurador Chefe, em exercício, do Ministério Público de Contas do TCE-PE Dr Gustavo Massa Ferreira Lima, Procurador Geral de Justiça de Alagoas Dr Lean Araújo, Promotora de Justiça e Presidente da AMPPE Dra Helena Martins Gomes, Promotor de Justiça e Vice Presidente do IMPPE Dr André Múcio Rabelo, representando a Promotora de Justiça e Presidente Dra Dalva Cabral, Procurador Geral do Recife Dr Pedro Pontes, a Promotora de Justiça e Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça Dra Ana Carolina Paes de Sá Magalhães. Todos ficaram de pé para execução do Hino Nacional, executado pelo SubTenente Miguel e 3º Sargento Clay da Banda da Polícia Militar de Pernambuco. O Mestre de Cerimônia registrou a presença das seguintes autoridades: Desembargador do TJ/AL Dr Fábio Ferrario, Desembargador do TJ/AL Dr Márcio Albuquerque, Dra Deluse Fiorentino, Promotora de Justiça e Coordenadora da Comissão das Mulheres da CONAMP, Presidente da Subseção da OAB/AL do Vale do Paraíba Dr Marcio Roberto Júnior, Coronel Ivanildo Torres, Comandante-Geral da PMPE, representante da OAB/PE, na Comissão de Concurso do MPPE, Dr Valmario Wanderley. O Presidente declarou aberta a sessão, agradeceu a presença de todos e deu as boas vindas aos empossandos e seus familiares. Passou ao item da pauta: I. Posse e investidura dos Promotores de Justiça nomeados para o cargo inicial da carreira: O Mestre de Cerimônia registrou as Promotorias de Justiça e o respectivo empossando nomeado: PJ Amaraji - ROOSEVELT OLIVEIRA DE MELO NETO, PJ Lajedo - MARCEL GUSTAVO CORREA, 1º PJ Buíque - HILEN CORREIA SANTOS, PJ Tamandaré - VINÍCIUS VALENTIM ALMEIDA, PJ Pombos - IZABELLA ALVES DE SOUZA, PJ Santa Maria da Boa Vista - LÍCIO PAES RODRIGUES FILHO, PJ Maraial - BRUNA DE MACEDO BREDA, 2º PJ Buíque - GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA, PJ Belém do São Francisco - LEANDRO LEITÃO NORONHA, PJ Tabira - MATEUS DE SOUZA ALVES CAVALCANTI, 1ª PJ Petrolândia - VICTOR FERNANDO SANTOS DE BRITO, PJ Inajá - FELIPE DE ALMEIDA CARDOSO, 1º PJ Substituto da 1ª Circunscrição Ministerial - Salgueiro - ROANE MELO BEZERRA, PJ Floresta - CARLOS HENRIQUE FREITAS DOS SANTOS, 1ª PJ Cabrobó - JOÃO MARCOS CONSERVA FEITOZA e PJ Ipubi - ILANNA DINIZ MARTINS. O Mestre de Cerimônia anunciou a chegada da Governadora do Estado Dra Raquel Lyra e a convidou para a mesa de honra. O Presidente convidou os empossandos para prestar o juramento perante o Colégio de Procuradores de Justiça, o que foi feito pela Dra Izabella Alves de Souza e seguida pelos demais. Após, os empossandos foram convidados a assinar o Termo de Posse perante o Presidente do

ATA Nº 4ª SESSÃO SOLENE - CPJ Recife, 25 de novembro de 2025

EXTRATO DA ATA DA 4ª SESSÃO SOLENE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REALIZADA NO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2025

Consubstanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Ao terceiro dia do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco, por volta das dezesseis horas, reuniu-se o COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, presencialmente no Centro Cultural Rossini Alves Couto - R. do Hospício, 849, Boa Vista, Recife/PE. (Entrada pela Av. Visconde de Suassuna), Recife - PE, transmitida no sítio <https://www.youtube.com/channel/UC464Hy9Q9YByF3NvNKmcq3Q>, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Procurador-Geral de Justiça, que cumprimentou a todos e solicitou a Secretaria que desse prosseguimento com a verificação da constituição do quórum. Presentes os(as) Doutores(as): AGUINALDO FENELON DE BARROS, ANDREA FERNANDES NUNES PADILHA, CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, ELEONORA DE SOUZA LUNA, FERNANDO BARROS DE LIMA, FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE, HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER, JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO, JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO- Presidente do CPJ, LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA, LUCIA DE ASSIS, LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE, LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS, MARCO AURÉLIO FARIA DA SILVA, MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA-Corregedora-Geral, MARILEA DE SOUZA CORREIA ANDRADE, MARIO GERMANO PALHA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Colégio de Procuradores de Justiça, Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, a Secretaria do CPJ, Dra. Ana Carolina Paes de Sá Magalhães, e a Governadora Dra Raquel Lyra. O Mestre de Cerimônia anunciou a chegada da Vice-Governadora Priscila Krause. A Secretaria do CPJ, Dra Ana Carolina, leu o Termo de Posse assinado pelos empossados. O Mestre de Cerimônia convidou o Dr Roosevelt Oliveira de Melo Neto para fazer o discurso de posse em nome de todos os empossados. Dr Roosevelt Oliveira de Melo Neto cumprimentou a todos e agradeceu aqueles que apoiaram os empossados na aprovação no Concurso Público. Registrhou a importância do trabalho do Ministério Públco para a sociedade. O Mestre de Cerimônia convidou a Presidente da AMPPE Dra Helena Martins Gomes para falar. Dra Helena Martins cumprimentou a todos, deu as boas vindas aos novos Promotores de Justiça e registrou a importância do trabalho desses no Ministério Públco. O Mestre de Cerimônia convidou o Prefeito do Recife, João Campos, para falar. João Campos cumprimentou a todos e registrou a alegria de participar desse evento e a importância do Ministério Públco. O Mestre de Cerimônia convidou a Governadora do Estado, Raquel Lyra, para falar. Raquel Lyra cumprimentou a todos e registrou a satisfação de poder estar, na condição de Governadora de Estado, trazendo novos membros para a Instituição, parabenizando os empossados e seus familiares. O Mestre de Cerimônia convidou o Procurador Geral de Justiça para fazer o discurso da posse dos novos Promotores de Justiça. Dr. José Paulo cumprimentou a todos, parabenizou os empossados, registrou a importância deste momento, e deu as boas vindas. Relatou a alegria de poder nomeá-los, ante as dificuldades orçamentárias. Lembrou a possibilidade de transformação social com a atuação do Ministério Públco e relatou as características de cada região de lotação dos empossados. Terminou com a seguinte fala de Dom Helder Câmara: "Que nenhum problema, de nenhum povo, seja indiferente. Vibra com as alegrias e as esperanças de qualquer grupo humano. Adota como teus o sofrimento e as humilhações dos teus irmãos da humanidade. Feliz de quem entende que é preciso mudar muito para ser sempre o mesmo.". Como nada mais foi dito, o Presidente declarou encerrados os trabalhos, determinando a lavratura do presente Extrato de Ata por mim, Guilherme Monteiro Amorim, digitada e assinada pela Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça, _____ Drª. Ana Carolina Paes de Sá Magalhães, e pelos membros do Colegiado presentes à sessão de sua aprovação.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1450/2025

Recife, 25 de novembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Públco de 29/01/2025,

Considerando o teor do Processo SEI nº 19.20.0527.0022344/2025-25, no qual é solicitada mudança de lotação de Assessora de Membro em razão de remoção da respectiva membra conforme Portaria POR-PGJ nº 3.669/2025, publicada em 23/10/2025;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora DESIRÉE ALBERT CARVALHO, Assessora de Membro, matrícula nº 190.441-8, na 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes.

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 12/12/2025.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Públco de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de novembro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1451/2025

Recife, 25 de novembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Públco de 29/01/2025;

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0377.0023413/2025-87,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor JOSÉ KASSIANO BEZERRA MATIAS, Assessor de Membro, matrícula nº 190.794-8, na 3ª Promotoria de Justiça de Palmares;

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 01/12/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de novembro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1452/2025

Recife, 25 de novembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Públco de 29/01/2025,

Considerando o teor do Processo SEI nº 19.20.1394.0022559/2025-33, no qual é solicitada mudança de lotação de Assessora de Membro em razão de remoção do respectivo membro conforme Portaria POR-PGJ nº 3.664/2025, publicada em 23/10/2025;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora RAQUEL MIRANDA DE OLIVEIRA KOHLER, Técnica Ministerial, Assessora de Membro, matrícula nº 189.105-7, na 2ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda.

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 01/12/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de novembro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORATARIA SUBADM Nº 1453/2025**Recife, 25 de novembro de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

Considerando o teor do Processo SEI nº 19.20.110000995.0021690/2025-76, no qual é solicitada mudança de lotação de Assessora de Membro em razão de remoção do respectivo membro conforme Portaria POR-PGJ nº 3.666/2025, publicada em 23/10/2025;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora VANESSA MORAIS DE CARVALHO, Assessora de Membro, matrícula nº 190.415-9, na 42ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital.

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 01/12/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de novembro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORATARIA SUBADM Nº 1455/2025**Recife, 25 de novembro de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

Considerando o teor do Processo SEI nº 19.20.0501.0023671/2025-88, no qual é solicitada mudança de lotação de Assessor de Membro em razão de remoção do respectivo membro conforme Portaria POR-PGJ nº 3.080/2025, publicada em 18/09/2025;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora LAURA GONÇALVES DE FREITAS, Assessora de Membro, matrícula nº 190.900-2, na Promotoria de Justiça de Cumaru.

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 01/12/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de novembro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORATARIA SUBADM Nº 1454/2025**Recife, 25 de novembro de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

CONSIDERANDO a publicação em 25/09/2025, da Portaria SUBADM Nº 1228/2025, que lotou ESTEFÂNIA MARIA TEIXEIRA DA SILVA na 2º Promotoria de Justiça de São José do Egito com o intuito de acompanhar Membro que foi removido a partir de 01/12/2025;

CONSIDERANDO o encaminhamento, via processo SEI nº 19.20.0339.0019113/2025-66 por parte do Promotor a quem a servidora está vinculada solicitando que a mesma permaneça lotada na 3º Promotoria de Justiça de Ouricuri e passe a Assessorar a nova titular da citada Promotoria;

RESOLVE:

TORNAR (SEM EFEITO) a lotação de ESTEFÂNIA MARIA TEIXEIRA DA SILVA, Assessora de Membro, matrícula nº 190.791-3 publicada na Portaria SUBADM Nº 1228/2025 em 25/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de novembro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORATARIA SUBADM Nº 1456/2025**Recife, 25 de novembro de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 5ª Circunscrição com Sede em Garanhuns.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1375/2025 de 30/10/2025 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de novembro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORIA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públ...co de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA SUBADM Nº 1457/2025**Recife, 25 de novembro de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

CONSIDERANDO a Escala de Plantão Ministerial, enviada pela Coordenação Administrativa das Promotorias Criminais da Capital;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1372/2025 de 30/10/2025 e PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1380/2025 de 03/11/2025 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidos em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de novembro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 25/11/25

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1492

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 25/11/25

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1494

Assunto: Relatório CNMP

Data do Despacho: 25/11/25

Interessado(a): Sílvia Amélia de Melo Oliveira

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo: (...)

Assunto: Certidão nº 1212/2025

Data do Despacho: 24/11/25

Interessado(a): Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Encaminhe-se o presente SEI ao Procurador-Geral de Justiça, conforme sugerido.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária de Fomento à Resolutividade no MPPE

Data do Despacho: 24/11/25

Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Residência fora da Comarca

Data do Despacho: 24/11/25

Interessado(a): André Jacinto de Almeida Neto

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Residência fora da Comarca

Data do Despacho: 24/11/25

Interessado(a): Samuel Farias

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Ressarcimento de Combustível

Data do Despacho: 24/11/25

Interessado(a): Paulo Fernandes Medeiros Júnior

Despacho: Considerando que o deslocamento ocorreu para participação em sessão do Tribunal do Júri, remeta-se o pedido para deliberação da Chefia de Gabinete, nos termos do art. 1º, § 1º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019.

Protocolo: (...)

Assunto: Comunicação Interna nº 34/2025

Data do Despacho: 24/11/25

Interessado(a): Coordenação da Central de Inquéritos da Capital

Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Cientifique-se o Procurador-Geral de Justiça e a Coordenadora da Central de Inquéritos da Capital do teor deste pronunciamento, conforme sugerido.

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**DESPACHO CG Nº 208/2025****Recife, 25 de novembro de 2025**

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1485

Assunto: Exercício Simultâneo

Data do Despacho: 24/11/25

Interessado(a): Allana Uchoa de Carvalho

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1486

Assunto: Exercício Simultâneo

Data do Despacho: 24/11/25

Interessado(a): Sylvia Câmara de Andrade

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1489

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 25/11/25

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1490

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 25/11/25

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1491

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA

Corregedora-Geral do Ministério Públco

SECRETARIA-GERAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
María Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitório

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

INEXIGIBILIDADE Nº AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COMPRA DIRETA N.º 4034.2025.DEMCD.IN.0023.MPPE
Recife, 25 de novembro de 2025

Ministério Público do Estado de Pernambuco
 Secretaria Geral do Ministério Público
 Gerência Ministerial Executiva de Contratações
 Departamento Ministerial de Contratações Diretas

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COMPRA DIRETA N.º 4034.2025.DEMCD.IN.0023.MPPE

AUTORIZO o Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 4034.2025.DEMCD.IN.0023.MPPE (Sistema PE-Integrado), elaborado pelo(s) Agente(s) de Contratação lotado(s) no Departamento Ministerial de Contratações Diretas, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei n.º 14.133/2021, objetivando a contratação de capacitação e aprimoramento de pessoal, na modalidade de curso presencial, intitulado "Gestão Patrimonial Pública efetiva: Procedimentos para o gerenciamento do Patrimônio, Material e Almoxarifado", para 3 (três) servidores do Departamento Ministerial de Patrimônio e Material, da Divisão Ministerial de Registro e Controle de Bens Patrimoniais e da Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos, com carga horária de 28 (vinte e oito) horas, no período de 09 a 12 de dezembro, a ser realizado em Foz do Iguaçu/PR, com o seguinte fornecedor:

ESAFI – Escola de Administração e Treinamento Ltda, CNPJ nº 35.963.479/0001-46, pelo valor global de R\$ 13.470,00 (treze mil, quatrocentos e setenta reais).

DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à presente contratação.

Recife-PE, 25 de novembro de 2025.

Janaína do Sacramento Bezerra
 Secretária-Geral do Ministério Público

INEXIGIBILIDADE Nº AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COMPRA DIRETA N.º 4051.2025.DEMCD.IN.0025.MPPE
Recife, 25 de novembro de 2025

Ministério Público do Estado de Pernambuco
 Secretaria Geral do Ministério Público
 Gerência Ministerial Executiva de Contratações
 Departamento Ministerial de Contratações Diretas

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COMPRA DIRETA N.º 4051.2025.DEMCD.IN.0025.MPPE

AUTORIZO o Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 4051.2025.DEMCD.IN.0025.MPPE (Sistema PE-Integrado), elaborado pelo(s) Agente(s) de Contratação lotado(s) no Departamento Ministerial de Contratações Diretas, com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, objetivando a contratação de apresentação da peça teatral "Tesouro", por ocasião das comemorações alusivas à Semana do Ministério Público, a ser realizada em 15 de dezembro de 2025, no palco do Centro Cultural Rossini Alves Couto, Recife-PE, com o seguinte fornecedor:

Consuarte Ltda, CNPJ nº 10.868.953/0001-20, pelo valor global de R\$ 5.115,00 (cinco mil, cento e quinze reais).

DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à presente contratação.

Recife-PE, 25 de novembro de 2025.

Janaína do Sacramento Bezerra
 Secretária-Geral do Ministério Público

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO DE REJEIÇÃO N.º 069/2025 - 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Recife, 13 de novembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.106/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE REJEIÇÃO N.º 069/2025

PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022- FGH - FILIAL HOSPITAL EDUARDO CAMPOS DA PESSOA IDOSA (HECPI)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 40 ut 58, da Resolução (RES) nº 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 33 ut 36, da RES nº 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP nº 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.ª PJDC detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 6.º, inciso XXII c/c art. 40 e ss., da RES PGJ nº 014/2025, e art. 33 e ss. da RES-CNMP nº 300/2024, compete ao Ministério Público analisar a prestação de contas anuais das fundações privadas;

CONSIDERANDO que a FGH - Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar - FPMF apresentou a este órgão de execução a prestação de contas relativas ao exercício financeiro de 2022 do HOSPITAL EDUARDO CAMPOS DA PESSOA IDOSA (HECPI);

CONSIDERANDO que o setor de Contabilidade Ministerial emitiu Parecer nº 094/2025/PJFEIS/MPPE e Relatório nº 067/2025/PJFEIS/MPPE desfavoráveis à aprovação das contas apresentadas pela FGH - Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar - FPMF referente ao exercício financeiro de 2022 do HOSPITAL EDUARDO CAMPOS DA PESSOA IDOSA (HECPI):

Considerando que a Fundação não encaminhou a documentação solicitada descrita no PARECER 032/2025/PJFEIS/MPPE (Evento 0031),
 conclui-se que a prestação de contas da FUNDAÇÃO GESTÃO HOSPITALAR MARTINIANO FERNANDES – FGH – HOSPITAL EDUARDO CAMPOS DA PESSOA IDOSA - HECPI, exercício de 2022, Não pode ser considerada "formalmente correta".

CONSIDERANDO que a rejeição deveu-se, em grande parte, ao não atendimento da notificação para complementação das contas, com o envio dos documentos solicitados no Parecer nº 032/2025/PJFEIS/MPPE e no Relatório Técnico nº 0031/PJFEIS/MPPE.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: imprensa@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

023/2025/PJFEIS/MPPE;

CONSIDERANDO que o escopo deste procedimento foi esvaído com a análise técnica e emissão de parecer favorável;

RESOLVE

REJEITAR, com esteio no art. 35, inciso II, da RES-CNMP n.º 300/2024 c/c art. 53, alínea "c", da RES-PGJ n.º 014/2025, a prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2022 do HOSPITAL EDUARDO CAMPOS DA PESSOA IDOSA (HECPI), da FGH - Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar - FPMF, exatamente como foi apresentada perante o Ministério Público de Pernambuco neste procedimento.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (SUBADM), a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

B) COMUNIQUE-SE ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, sobre a desaprovação das contas do HOSPITAL EDUARDO CAMPOS DA PESSOA IDOSA (HECPI) da FGH - Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar - FPMF, encaminhando-lhe cópia desta resolução, atendendo-se ao que determina o art. 5.º, inciso IV, c/c art. 58, da RES-PGJ n.º 014/2025;

C) EXTRAIA-SE cópia desta resolução e INSIRA-SE em pasta específica da FGH - Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar - FPMF, atendendo-se ao que determina o art. 54, inciso I, da RES-PGJ n.º 014/2025;

D) OFICIE-SE à Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 5.ª Região, à Procuradoria-Geral do Estado de Pernambuco e à Procuradoria-Geral do Município do Recife/PE, preferencialmente por correio eletrônico, dando-lhe ciência da rejeição das contas do HOSPITAL EDUARDO CAMPOS DA PESSOA IDOSA (HECPI) da FGH - Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar - FPMF, encaminhando-lhes cópia desta resolução, atendendo-se ao que determina o art. 54, inciso II, da RES-PGJ n.º 014/2025, notadamente para que realize o exame de incidência do §1.º, do art. 14, do Código Tributário Nacional (CTN), com suspensão de eventual benefício fiscal;

E) OFICIE-SE à Secretaria de Saúde do Município do Recife/PE, preferencialmente por correio eletrônico, dando-lhe ciência da rejeição das contas do HOSPITAL EDUARDO CAMPOS DA PESSOA IDOSA (HECPI) da FGH - Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar - FPMF, encaminhando-lhes cópia desta resolução, atendendo-se ao que determina o art. 54, inciso IX, da RES-PGJ n.º 014/2025, para fins de aferição prospectiva do art. 29, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993, e art. 63, da Lei n.º 14.133/2021;

F) OFICIE-SE ao Ministério da Saúde, preferencialmente por correio eletrônico, dando-lhe ciência da rejeição das contas do HOSPITAL EDUARDO CAMPOS DA PESSOA IDOSA (HECPI) da FGH - Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar - FPMF, encaminhando-lhes cópia desta resolução, atendendo-se ao que determina o art. 54, inciso IV, da RES-PGJ n.º 014/2025, para conhecimento e assunção de medidas cabíveis, notadamente cassação ou não renovação da certificação, a par de perda de isenção de pagamento das contribuições de que tratam os arts. 22 e 23, da Lei n.º 8.212/1991, por não preenchimento do requisito do art. 29, inciso IV, da Lei Complementar n.º 187/2021;

G) NOTIFIQUE-SE a FGH - Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar - FPMF,

preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a rejeição da prestação de contas, bem como para que, para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, interponha recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, com base no art. 42, §1.º, da RES-CNMP n.º 300/2024, e art. 67, da RES-PGJ n.º 014 /2025;

H) ENCAMINHE-SE com a notificação cópia desta resolução, do Parecer n.º 094 /2025/PJFEIS/MPPE e do Relatório n.º 067/2025/PJFEIS/MPPE.

CUMPRA-SE.

Recife, 13 de novembro de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD

Promotora de Justiça

**RECOMENDAÇÃO N° 03/2025 - PA N. 02328.001.063/2021 - 3^a
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Recife, 17 de novembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Procedimento nº 02328.001.063/2021 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO

N. 03/2025

PA N. 02328.001.063/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante que esta subscreve, com exercício junto à 3^a Promotoria de Justiça de Cidadanía do Cabo de Santo Agostinho, com atuação na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Idoso e Acidentes de Trabalho, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelos art. 127, caput, art. 129, inciso III, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, pela Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 225, caput, atribui a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, "a" da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que a denúncia inicial, encaminhada via ofício pela então Vice Prefeita da cidade, Sra. Edna Gomes, noticiou a situação precária dos cemitérios deste Município do Cabo de Santo Agostinho, mormente pela ausência de locais para construção de novos túmulos nos sepulcrários municipais;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que os cemitérios, por gerarem alterações no meio físico, devem ser considerados fontes de impacto ambiental relevante, estando sujeitos a licenciamento ambiental obrigatório, conforme a Resolução CONAMA nº 335/2003 e sua atualização pela Resolução nº 402/2008, que preveem, inclusive, a exigência de sistemas de impermeabilização de sepulturas, drenagem e tratamento de necrochorume ;

CONSIDERANDO que as áreas destinadas a cemitérios, comumente localizadas em regiões de baixa valorização econômica, frequentemente carecem de estudos geológicos e hidro-geológicos adequados, aumentando o risco de contaminação ambiental por infiltração de substâncias oriundas da decomposição cadavérica e de resíduos funerários;

CONSIDERANDO que a Resolução CONAMA nº 355/2003, atualizada pela Resolução CONAMA nº 402/2008, que atualiza a disciplina do licenciamento ambiental de cemitérios, exige medidas técnicas como a impermeabilização de sepulturas e a instalação de sistemas de drenagem e tratamento de prevenir danos ambientais e sanitários;

CONSIDERANDO que a partir da data de vigência dessa resolução, órgãos ambientais estaduais e municipais passaram a ter obrigação de licenciar e fiscalizar a implantação de novos cemitérios;

CONSIDERANDO que, no caso de necrópoles mais antigas, foi editada a Resolução CONAMA nº 402/2008, a qual, comedidamente generosa, estabeleceu prazo até dezembro de 2010 para que os responsáveis adequassem os cemitérios implantados anteriormente à Resolução nº 335/2003;

CONSIDERANDO que no caso em comento foram concedidas reiteradas oportunidades à Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho e os seus órgãos competentes adequarem os cemitérios às normas ambientais e sanitárias pertinentes, bem como de apresentar relatório sobre as condições físicas, sem resposta até este momento;

CONSIDERANDO que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e à saúde pública são direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal (art. 225 e art. 196), cabendo ao Poder Público, inclusive o municipal, garantir a efetividade desses direitos por meio da gestão adequada de equipamentos públicos como os cemitérios;

CONSIDERANDO que o necrochorume, por conter alta carga de microrganismos patogênicos (vírus, bactérias e fungos), apresenta potencial concreto para desencadear surtos de doenças infecciosas graves, como hepatite A, leptospirose, escarlatina e tuberculose, sobretudo em populações vulneráveis;

CONSIDERANDO que nas áreas ocupadas por cemitérios há a necessidade de monitoramento contínuo do solo, águas, superficiais e subsuperficiais, levando em conta que essas unidades são sempre fontes potenciais significativas de contaminação;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei nº 6.938/81, os responsáveis por danos ambientais estão obrigados à reparação integral do dano, independentemente da existência de culpa, cabendo ao ente público promover todas as medidas necessárias à prevenção e mitigação dos riscos;

CONSIDERANDO a urgência da adoção de medidas efetivas de adequação das necrópoles aos regimentos e normas técnicas competentes, com a contenção de chorume, reorganização das estruturas funerárias e mitigação de riscos, diante do risco ambiental e sanitário iminente;

RESOLVE, nos autos do Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições n. 02328.001.063/2021:

I - RECOMENDAR:

1) Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, à Senhora Secretária Executiva de Meio Ambiente, ao Senhor Secretário de Coordenação Regional e Serviços Públicos os seguintes termos:

a) Que obtenham licenças ambientais válidas do Cemitério de Santo Estevão, as quais devem ser emitidas por órgão competente, apresentando-as à 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no prazo de 270 (duzentos e setenta) dias;

b) Que, em caso de não emissão no prazo, seja apresentado cronograma técnico com as etapas e prazos da regularização ambiental;

c) Que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Recomendação, realizem o efetivo início das obras de reestruturação da unidade de Santo Estevão, observando-se, no que couber, o Relatório de Inspeção realizado pela Gerência de Vigilância Sanitária de novembro de 2023;

d) Que instalem, em até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da publicação desta Recomendação, sistemas de tratamento de necrochorume , com apresentação de laudos técnicos de conformidade (Resoluções CONAMA no 355/2003 e 402/2008, bem como normas da ABNT);

e) Que realzem a impermeabilização de todas as novas sepulturas e gavetas e promovam a adaptação das estruturas existentes, com prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, com comprovação em cada relatório trimestral;

f) Que executem, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação da Recomendação, a pavimentação, reorganização de quadras e sistema de drenagem superficial;

g) Que apresentem plano de readequação dos ossuários públicos em 90 dias, contados da publicação desta Recomendação; e

h) Que reparem muros, grades e portões danificados em até 60 dias, contados da publicação desta Recomendação, implantando medidas eficazes de segurança para impedir o acesso indevido;

II. Outrossim, determino ao Cartório desta Promotoria que:

a) Oficie ao Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, à Secretária Executiva de Meio Ambiente e ao Secretário Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos, enviando-lhes cópia da presente Recomendação, para o devido conhecimento a fim de que, no prazo de 10 dias, respondam se aceitam os seus termos, cientificando este órgão ministerial quanto às medidas adotadas, inclusive, com apresentação de cronograma de cumprimento das medidas a serem implementadas, com a advertência de que a ausência de resposta será considerada como não acatamento e ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis;

b) Encaminhe-se, por meio eletrônico, cópia da presente Recomendação ao Exmo. Sr. Subprocurador Geral para Assuntos Administrativos, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

c) Encaminhe-se, ainda, cópia desta Recomendação ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente (CAO Meio Ambiente); e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

d) Finalmente, ressalte-se que a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes acima indicados ou outros cuja atuação seja pertinente ao seu objeto.

Publique-se e cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 17 de novembro de 2025.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira,
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho.

RECOMENDAÇÃO Nº 04/2025 - PA N. 02328.001.060/2021 - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Recife, 17 de novembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Procedimento nº 02328.001.060/2021 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO

N. 04/2025

PA N. 02328.001.060/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante que esta subscreve, com exercício junto à 3ª Promotoria de Justiça de Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, com atuação na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Idoso e Acidentes de Trabalho, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelos art. 127, caput, art. 129, inciso III, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, pela Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 225, caput, atribui a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, "a" da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que a denúncia inicial, encaminhada via ofício pela então Vice Prefeita da cidade, Sra. Edna Gomes, noticiou a situação precária dos cemitérios deste Município do Cabo de Santo Agostinho, mormente pela ausência de locais para construção de novos túmulos nos sepulcrários municipais;

CONSIDERANDO que os cemitérios, por gerarem alterações no meio físico, devem ser considerados fontes de impacto

ambiental relevante, estando sujeitos a licenciamento ambiental obrigatório, conforme a Resolução CONAMA nº 335/2003 e sua atualização pela Resolução nº 402/2008, que prevêem, inclusive, a exigência de sistemas de impermeabilização de sepulturas, drenagem e tratamento de necrochorume ;

CONSIDERANDO que as áreas destinadas a cemitérios, comumente localizadas em regiões de baixa valorização econômica, frequentemente carecem de estudos geológicos e hidro-geológicos adequados, aumentando o risco de contaminação ambiental por infiltração de substâncias oriundas da decomposição cadavérica e de resíduos funerários;

CONSIDERANDO que a Resolução CONAMA nº 335/2003, atualizada pela Resolução CONAMA nº 402/2008, que atualiza a disciplina do licenciamento ambiental de cemitérios, exige medidas técnicas como a impermeabilização de sepulturas e a instalação de sistemas de drenagem e tratamento de prevenir danos ambientais e sanitários;

CONSIDERANDO que a partir da data de vigência dessa resolução, órgãos ambientais estaduais e municipais passaram a ter obrigações de licenciar e fiscalizar a implantação de novos cemitérios;

CONSIDERANDO que, no caso de necrópoles mais antigas, foi editada a Resolução CONAMA nº 402/2008, a qual, comedidamente generosa, estabeleceu prazo até dezembro de 2010 para que os responsáveis adequassem os cemitérios implantados anteriormente à Resolução nº 335/2003;

CONSIDERANDO que no caso em comento foram concedidas reiteradas oportunidades à Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho e os seus órgãos competentes adequarem os cemitérios às normas ambientais e sanitárias pertinentes, bem como de apresentar relatório sobre as condições físicas, sem resposta até este momento;

CONSIDERANDO que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e à saúde pública são direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal (art. 225 e art. 196), cabendo ao Poder Público, inclusive o municipal, garantir a efetividade desses direitos por meio da gestão adequada de equipamentos públicos como os cemitérios;

CONSIDERANDO que o necrochorume, por conter alta carga de microrganismos patogênicos (vírus, bactérias e fungos), apresenta potencial concreto para desencadear surtos de doenças infecciosas graves, como hepatite A, leptospirose, escarlatina e tuberculose, sobretudo em populações vulneráveis;

CONSIDERANDO que nas áreas ocupadas por cemitérios há a necessidade de monitoramento contínuo do solo, águas, superficiais e subsuperficiais, levando em conta que essas unidades são sempre fontes potenciais significativas de contaminação;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei nº 6.938/81, os responsáveis por danos ambientais estão obrigados à reparação integral do dano, independentemente da existência de culpa, cabendo ao ente público promover todas as medidas necessárias à prevenção e mitigação dos riscos;

CONSIDERANDO a urgência da adoção de medidas efetivas de adequação das necrópoles aos regimentos e normas técnicas competentes, com a contenção de chorume, reorganização das estruturas funerárias e mitigação de riscos, diante do risco ambiental e sanitário iminente;

RESOLVE, nos autos do Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições n. 02328.001.060/2021:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitório

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I - RECOMENDAR:

1) Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, à Senhora Secretária Executiva de Meio Ambiente, ao Senhor Secretário de Coordenação Regional e Serviços Públicos os seguintes termos:

a) Que obtenham licenças ambientais válidas do Cemitério de São José, as quais devem ser emitidas por órgão competente, apresentando-as à 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no prazo de 270 (duzentos e setenta) dias;

b) Que, em caso de não emissão no prazo, seja apresentado cronograma técnico com as etapas e prazos da regularização ambiental;

c) Que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Recomendação, realzem o efetivo início das obras de reestruturação da unidade de São José, observando-se, no que couber, o Relatório de Inspeção realizado pela Gerência de Vigilância Sanitária de setembro de 2024;

d) Que instalem, em até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da publicação desta Recomendação, sistemas de tratamento de necrochorume, com apresentação de laudos técnicos de conformidade (Resoluções CONAMA no 355/2003 e 402/2008, bem como normas da ABNT);

e) Que realzem a impermeabilização de todas as novas sepulturas e gavetas e promovam a adaptação das estruturas existentes, com prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, com comprovação em cada relatório trimestral;

f) Que executem, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação da Recomendação, a pavimentação, reorganização de quadras e sistema de drenagem superficial;

g) Que apresentem plano de readequação dos ossuários públicos em 90 dias, contados da publicação desta Recomendação; e

h) Que reparem muros, grades e portões danificados em até 60 dias, contados da publicação desta Recomendação, implantando medidas eficazes de segurança para impedir o acesso indevido;

Outrossim, determino ao Cartório desta Promotoria que:

a) Oficie ao Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, à Secretaria Executiva de Meio Ambiente e ao Secretário Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos, enviando-lhes cópia da presente Recomendação, para o devido conhecimento a fim de que, no prazo de 10 dias, respondam se aceitam os seus termos, cientificando este órgão ministerial quanto às medidas adotadas, inclusive, com apresentação de cronograma de cumprimento das medidas a serem implementadas, com a advertência de que a ausência de resposta será considerada como não acatamento e ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis;

b) Encaminhe-se, por meio eletrônico, cópia da presente Recomendação ao Exmo. Sr. Subprocurador Geral para Assuntos Administrativos, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

c) Encaminhe-se, ainda, cópia desta Recomendação ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente (CAO Meio Ambiente); e

d) Finalmente, ressalte-se que a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes acima indicados ou outros cuja atuação

seja pertinente ao seu objeto.

Publique-se e cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 17 de novembro de 2025.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira,

3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho.

RECOMENDAÇÃO Nº 02011.000.429/2025

Recife, 24 de novembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (TRANSPORTES)

Procedimento nº 02011.000.429/2025 — Procedimento Preparatório RECOMENDAÇÃO

EMENTA: Transporte público metropolitano. STPP/RMR. Procedimento Preparatório nº 02011.000.429/2025. Envelhecimento crítico da frota.

Violação aos deveres de segurança, atualidade e eficiência do serviço público. Aplicação das diretrizes de segurança, manutenção, idade máxima e fiscalização previstas no Decreto Estadual nº 40.559/2014 (STCIP/PE). Obrigatoriedade de renovação da frota nos termos da Lei Estadual nº 16.787/2019. Projeção de agravamento estrutural até 2026. Recomendação ao CTM/GRCT para: (i) realizar estudos de impacto econômico-financeiro para inclusão da rubrica de renovação de frota (90 dias); (ii) submeter os estudos ao CSTM; (iii) intensificar vistorias de segurança e recolhimento de veículos de risco (60 dias); (iv) apresentar relatório consolidado da idade da frota e veículos acima da vida útil (90 dias); (v) apresentar cronograma atualizado da nova licitação dos lotes remanescentes (90 dias). Recomendação à SEMOBI para: (i) deliberar sobre a inclusão da rubrica de renovação de frota na política tarifária /remuneratória (30 dias); (ii) promover estudos acerca do modelo remuneratório pós-2026 (60 dias). Advertência quanto à adoção de medidas judiciais e administrativas em caso de descumprimento.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições previstas nos artigos 127, caput, e 129, II e III, da Constituição Federal; no artigo 26, I, "b", da Lei Federal nº 8.625/1993; e no artigo 54 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019,

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02011.000.429/2025, instaurado para apurar o grave quadro de envelhecimento da frota de ônibus que compõe o Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR;

CONSIDERANDO que a Política Estadual de Transporte, regulamentada pelo Decreto nº 40.559/2014, que aprova o Regulamento do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco (STCIP/PE), estabelece critérios de segurança veicular, idade máxima, atualidade tecnológica, regularidade operacional, e responsabilidade do poder concedente pela fiscalização (arts. 8º, 9º, 46 a 52, 59 e demais disposições pertinentes);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORIA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que as normas de segurança e vida útil previstas no Decreto nº 40.559/2014 reforçam e complementam os deveres do STPP/RMR, aplicáveis à administração pública e às operadoras, exigindo frota compatível com padrões mínimos de conforto, modernidade, manutenção preventiva e integridade estrutural; **CONSIDERANDO** que a Lei Estadual nº 16.787/2019 determina a renovação da frota que ultrapassar 8 anos (ônibus convencionais) e 10 anos (articulados/BRTs), condicionando tal renovação à inclusão dos respectivos custos na estrutura tarifária ou no modelo remuneratório; **CONSIDERANDO** a informação do Grande Recife Consórcio de Transportes (CTM/GRCT) de que 1 em cada 3 veículos do STPP/RMR está operando acima do limite de vida útil estabelecido na Lei, chegando algumas empresas a ter mais de 50% dos veículos circulando com a frota envelhecida (Empresa Caxangá - 59,70%; Empresa Metropolitana - 57,35%; Viação Mirim 56,52%), o que compromete a segurança, a continuidade e a eficiência do serviço público essencial; **CONSIDERANDO** a manifestação da URBANA-PE, reconhecendo que a falta de renovação deriva da ausência de contratos de concessão para cerca de 75% da operação, da defasagem crônica dos estudos de custo e da não inclusão dos preços atuais de veículos desde julho de 2024; **CONSIDERANDO** que o CTM/GRCT reconheceu que não exigirá a meta de renovação em 2025 por ausência de previsão do custo na tarifa, perpetuando o ciclo de deterioração da frota; **CONSIDERANDO** o risco de colapso operacional semelhante ao ocorrido em 22/01/2025 (apagão que afetou 4.754 viagens), bem como o encerramento das atividades da Expresso Vera Cruz, evidenciando que a idade da frota é um fator de risco sistêmico; **CONSIDERANDO** que projeções técnicas indicam que, sem medidas estruturantes, o percentual de veículos com vida útil vencida poderá ultrapassar 70% até dezembro de 2026;

RESOLVE RECOMENDAR:

1. AO GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE (GRCT/CTM):

- a) a REALIZAÇÃO, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, de estudos técnico econômicos e financeiros destinados à inclusão de rubrica específica para renovação de frota nos estudos tarifários e/ou no modelo remuneratório, conforme obriga a Lei Estadual nº 16.787/2019 e de acordo com as diretrizes do Decreto nº 40.559/2014, especialmente as que tratam de idade máxima e atualidade da frota (arts. 46 a 52);
- b) a SUBMISSÃO do estudo ao Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM para deliberação, imediatamente após sua conclusão, observado o prazo supra;
- c) a INTENSIFICAÇÃO, no prazo de 60 (sessenta) dias, do programa de vistorias de segurança, com foco no cumprimento dos requisitos de atualidade, manutenção, segurança veicular e idade máxima conforme o Decreto nº 40.559/2014 (arts. 8º, 9º, 46 a 52);
- d) a APRESENTAÇÃO, no prazo de 90 (noventa) dias, de relatório consolidado contendo:

- idade média da frota total e por empresa;
- total de veículos acima da vida útil legal;
- medidas adotadas para migração dos veículos classificados como Risco Tipo III para recolhimento imediato.

e) a APRESENTAÇÃO, no prazo de 90 (noventa) dias, de cronograma atualizado, com etapas, dependências administrativas, análise do TCE-PE e prazos para nova licitação dos lotes remanescentes.

2. À SECRETARIA ESTADUAL DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA – SEMOBI 2.1. Deliberação sobre a rubrica de renovação de frota

a) DELIBERAR, no âmbito do CSTM, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre a inclusão da rubrica específica de renovação de frota na política tarifária e/ou no modelo remuneratório do STPP/RMR, harmonizando-o com as exigências de atualidade, segurança e idade máxima previstas no Decreto nº 40.559/2014 (arts. 8º, 9º e 46 a 52)

2.2. Planejamento do modelo remuneratório pós-2026

b) PROMOVER, no prazo de 60 (sessenta) dias, estudos e discussões sobre a prorrogação ou substituição do modelo de remuneração por oferta de serviços (Lei nº 17.878/2022), garantindo sustentabilidade econômico-financeira das permissionárias e prevenindo risco de colapso.

3. PRAZOS, RESPOSTAS E ADVERTÊNCIAS

Solicita-se seja dada divulgação imediata e adequada à presente recomendação e adotadas as providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei, com resposta por escrito no prazo de até 10 dias úteis a esta Promotoria de Justiça, sobre o acatamento desta Recomendação.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Recife, 24 de novembro de 2025.

Leonardo Brito Caribé,

36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital.

PORTARIA Nº 01609.000.061/2025

Recife, 25 de novembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA

Procedimento nº 01609.000.061/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01609.000.061/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de instauração de Notícia de Fato em razão da continuidade das obras do muro do Caracol, localizado em Serrita, com a finalidade de avaliar eventual prejuízo ao erário, pois as obras continuaram mesmo após o embargo.

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01609.000.061/2025, instaurada em 25/11/2025, com a finalidade de avaliar eventual prejuízo ao erário decorrente da continuidade das obras do muro do Caracol, localizado em Serrita, mesmo após o embargo;

CONSIDERANDO que a referida obra, que consiste em um muro de contenção, é objeto da Ação Civil Pública nº 0000893-17.2025.8.17.3380, ajuizada por esta Promotoria, em face do Município de Serrita e do Estado de Pernambuco, tendo a obra sido construída sem autorização do DER/PE;

CONSIDERANDO que a liminar inicial de demolição, datada de 16/09/2025, foi suspensa provisoriamente em 24/11/2025 pelo Juízo da Vara Única da Comarca de Serrita, que determinou, contudo, a imediata e completa suspensão de toda e qualquer atividade construtiva no local;

CONSIDERANDO a informação ministerial de 17/11/2025 (ID 223222890 da ACP) de que as obras não apenas não foram demolidas como prosseguem em pleno curso, o que sugere dano ao erário, visto que cada gasto na continuidade da construção irregular, que está sujeita à demolição, representa, em tese, prejuízo aos cofres públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento à investigação do dano ao erário, conforme noticiado, para quantificar o prejuízo e subsidiar eventual ação de improbidade administrativa;

RESOLVE:

I. INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL sob o nº 01609.000.061/2025, com fundamento na conversão da Notícia de Fato, para apurar a ocorrência de dano ao erário e as irregularidades relacionadas à continuidade das obras do muro do Caracol, após o embargo e a ordem judicial de suspensão.

II. DETERMINAR, para instrução do feito, as seguintes diligências:

A. Requisições ao Município de Serrita

REQUISITE-SE ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serrita, Sebastião Benedito dos Santos, no prazo de 05

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públ... de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede

Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio

CEP 50.010-240 - Recife / PE

E-mail: imprensa@mppe.mp.br

Fone: 81 3182-7000

(cinco) dias úteis, o envio, por meio de Ofício:

Relatório Detalhado de Gastos Públicos (em cumprimento ao item 3 do pedido do MP na ACP 13), contendo o valor total já gasto na obra do Muro do Caracol até a presente data, especificando:

Obras e serviços executados após 16/09/2025 (data da decisão liminar inicial de demolição).

Cópia das respectivas notas de empenho e liquidação de todos os gastos relacionados à obra do muro do Caracol, a fim de mensurar o potencial dano ao erário.

Justificativa formal sobre a continuidade das obras constatada in loco por este membro do Parquet, em afronta à liminar judicial que determinou a demolição, e, em especial, à decisão mais recente (24/11/2025) que ordenou a imediata e completa suspensão de toda e qualquer atividade construtiva no local.

B. Requisições ao DER/PE

REQUISITE-SE ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco (DER/PE), com prazo de 10 (dez) dias úteis:

O Laudo Técnico Conclusivo (em atendimento ao pedido do MP na ACP), atestando se a manutenção do muro, aliada às novas sinalizações e medidas mitigadoras implementadas (redutores de velocidade, sonorizadores, etc.), anula completamente o risco de acidentes fatais e a ilegalidade da ocupação da faixa de domínio. Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Serrita, 25 de novembro de 2025.

Leon Klinsman Farias Ferreira,
Promotor de Justiça.

no âmbito do FUNDEF nos exercícios de 1998 a 2006;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar se o Município de Iati/PE:

- recebeu ou receberá recursos de precatórios relacionados às diferenças do FUNDEF referentes ao período de 1998 a 2006;

- contratou escritório de advocacia para recuperação desses valores e, em caso positivo, se tal contratação observou os procedimentos legais exigidos;

- estabeleceu ou pretende estabelecer pagamento de honorários contratuais com recursos do FUNDEF/FUNDEB;

- está depositando ou depositará os recursos recebidos em conta específica do FUNDEB;

- está aplicando ou aplicará os recursos exclusivamente em manutenção e desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação preventiva e repressiva para evitar e /ou reparar lesões ao patrimônio público educacional do Município de Iati/PE;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar possíveis irregularidades relacionadas à aplicação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF no Município de Iati/PE, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

Oficie-se ao Município de Iati/PE, na pessoa de seu Prefeito Municipal, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe a esta Promotoria de Justiça: a) Informação se o município recebeu ou tem a receber recursos de precatórios relacionados ao FUNDEF (diferenças do VMAA 1998-2006); b) Cópia do(s) processo(s) judicial(is) relacionado(s) ao recebimento dessas diferenças; c) Cópia de eventual contrato de prestação de serviços advocatícios firmado para tal finalidade; d) Cópia do processo administrativo de inexigibilidade de licitação (se houver); e) Comprovação de que os recursos já recebidos (se for o caso) foram depositados em conta específica do FUNDEB; f) Comprovação da aplicação dos recursos exclusivamente em manutenção e desenvolvimento do ensino; g) Informação sobre eventual pagamento de honorários advocatícios e, em caso positivo, a origem dos recursos utilizados.

Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE, comunicando a instauração do presente Inquérito Civil e solicitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis: a) Informação sobre eventual fiscalização realizada no Município de Iati /PE relacionada à aplicação de recursos do FUNDEF/FUNDEB; b) Cópia de processos administrativos instaurados em relação ao município envolvendo contratos com escritórios de advocacia para recuperação de valores do FUNDEF; c) Cópia de eventuais decisões, acordãos ou recomendações expedidas em relação ao município sobre o tema;

REMETA-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional – CAO EDUCAÇÃO, bem como à Secretaria- Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP

Cumpra-se.

Iati, 20 de outubro de 2025.

Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa,
Promotor de Justiça.

PORATARIA Nº 01663.000.065/2024

Recife, 20 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IATI

Procedimento nº 01663.000.065/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01663.000.065/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, conforme disposto no art. 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01663.000.065/2024, oriunda de ofício do Ministério Público Federal, que noticia possíveis irregularidades na destinação de recursos do FUNDEF no Município de Iati/PE;

CONSIDERANDO que o Município de Iati/PE está localizado no Estado de Pernambuco, que recebeu complementação da União

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORATARIA Nº 01695.000.234/2024**Recife, 28 de outubro de 2025****MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO****1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA**

Procedimento nº 01695.000.234/2024 — Procedimento Preparatório

PORATARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01695.000.234/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância Pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, inciso XXXII da Constituição Federal “o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor”;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparéncia e harmonia das relações de consumo, nos termos do art. 4º do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório instaurado em 03/10/2024, a partir de denúncia recebida pela Ouvidoria Geral de Justiça do MPPE (Nº AUDÍVIA: 1398253), relatando graves transtornos decorrentes da ausência de abastecimento de água pela empresa COMPESA no município de Tacaratu e no distrito de Caraibeiras, Pernambuco;

CONSIDERANDO que a COMPESA já apontavam problemas como interrupções por falta de energia, problemas eletromecânicos, vazamentos, dificuldades devido à captação no Rio São Francisco (oscilação de vazão, sujeira), interrupções de energia nos poços, furtos de água/ligações clandestinas, especialmente em área indígena, e a complexidade do SIJ, mencionava também o projeto de ampliação do SIJT (contrato CT. OS.22.5.037) como solução definitiva, com conclusão prevista para o segundo semestre de 2024;

CONSIDERANDO que os relatórios anexados pela COMPESA (Ofício Nº 394 /2025) confirmam um elevado número de reclamações por falta de água e um número expressivo de solicitações de abastecimento por carro-pipa nos meses de Outubro de 2024 a Março de 2025, corroborando as denúncias dos municípios sobre a precariedade e intermitência do serviço;

CONSIDERANDO que a situação apresentada configura violação de direitos básicos dos consumidores e cidadãos residentes em Tacaratu e Caraibeiras, haja vista que o fornecimento de água potável é um serviço público essencial, indispensável à saúde, higiene e dignidade humana;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.987/95, dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, prevê em seu art. 6º, § 1º, o princípio da continuidade do serviço público adequado, definido como aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

CONSIDERANDO que as justificativas apresentadas pela COMPESA (problemas técnicos, furtos, necessidade de apoio do MPF, projetos futuros como novo poço e concessão), embora possam contextualizar as dificuldades operacionais, não eximem a concessionária de sua obrigação legal de garantir a continuidade e a adequação do serviço essencial. As soluções apresentadas (perfuração de poço, concessão parcial) são medidas de médio a longo prazo e não atendem à urgência da população afetada pela falta d'água atual e recorrente. A dependência de apoio de outros órgãos (MPF) também não pode servir como justificativa para a inércia na busca por soluções paliativas eficazes e na garantia do mínimo essencial à população;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a fim de investigar o fato acima descrito, com fulcro no arcabouço jurídico em referência, determinando, pois, o que segue:

a) Enviem cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

b) Empreenda contato com todos os noticiantes identificados nos autos para que informem sobre a regularização do abastecimento de água em suas respectivas localidades;

Cumpre-se.

Petrolândia, 28 de outubro de 2025.

Marcella Chompanidis Gesteira,
Promotora de Justiça.

PORATARIA Nº 01695.000.234/2024**Recife, 28 de outubro de 2025****MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO****1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA**

Procedimento nº 01695.000.234/2024 — Procedimento Preparatório

PORATARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01695.000.234/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância Pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, inciso XXXII da Constituição Federal “o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor”;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparéncia e harmonia das relações de consumo, nos termos do art. 4º do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório instaurado em 03/10/2024, a partir de denúncia recebida pela Ouvidoria Geral de Justiça do MPPE (Nº AUDÍVIA: 1398253), relatando graves transtornos decorrentes da ausência de abastecimento de água pela empresa COMPESA no município de Tacaratu e no distrito de Caraibeiras, Pernambuco;

CONSIDERANDO que a COMPESA já apontavam problemas como interrupções por falta de energia, problemas eletromecânicos, vazamentos, dificuldades devido à captação no Rio São Francisco (oscilação de vazão, sujeira), interrupções de energia nos poços, furtos de água/ligações clandestinas, especialmente em área indígena, e a complexidade do SIJ, mencionava também o projeto de ampliação do SIJT (contrato CT. OS.22.5.037) como solução definitiva, com conclusão prevista para o segundo semestre de 2024;

CONSIDERANDO que os relatórios anexados pela COMPESA (Ofício Nº 394 /2025) confirmam um elevado número de reclamações por falta de água e um número expressivo de solicitações de abastecimento por carro-pipa nos meses de Outubro de 2024 a Março de 2025, corroborando as denúncias dos municípios sobre a precariedade e intermitência do serviço;

CONSIDERANDO que a situação apresentada configura violação de direitos básicos dos consumidores e cidadãos residentes em Tacaratu e Caraibeiras, haja vista que o fornecimento de água potável é um serviço público essencial, indispensável à saúde, higiene e dignidade humana;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.987/95, dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, prevê em seu art. 6º, § 1º, o princípio da continuidade do serviço público adequado, definido como aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

CONSIDERANDO que as justificativas apresentadas pela COMPESA (problemas técnicos, furtos, necessidade de apoio do MPF, projetos futuros como novo poço e concessão), embora possam contextualizar as dificuldades operacionais, não eximem a concessionária de sua obrigação legal de garantir a continuidade e a adequação do serviço essencial. As soluções apresentadas (perfuração de poço, concessão parcial) são medidas de médio a longo prazo e não atendem à urgência da população afetada pela falta d'água atual e recorrente. A dependência de apoio de outros órgãos (MPF) também não pode servir como justificativa para a inércia na busca por soluções paliativas eficazes e na garantia do mínimo essencial à população;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a fim de investigar o fato acima descrito, com fulcro no arcabouço jurídico em referência, determinando, pois, o que segue:

a) Enviem cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial,

comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

b) Empreenda contato com todos os noticiantes identificados nos autos para que informem sobre a regularização do abastecimento de água em suas respectivas localidades;

Cumpre-se.

Petrolândia, 28 de outubro de 2025.

Marcella Chompanidis Gesteira,
Promotora de Justiça.

PORTRARIA Nº 01695.000.277/2024

Recife, 7 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA

Procedimento nº 01695.000.277/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01695.000.277/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República; art. 25, IV, alínea “a” da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea “a”, da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, §1º, e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, imparcialidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os Agentes Públicos à devida responsabilização em caso de desvio;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório nº 01695.000.277 /2024 para apurar notícia de possível Improbidade Administrativa por parte do Prefeito Municipal, FABIANO JAQUES MARQUES, e outros, decorrente do suposto uso de recursos públicos para custeio de despesas particulares e promoção política em viagem a Brasília;

CONSIDERANDO que a instrução preliminar, embora tenha afastado o custeio público das despesas dos filhos do Prefeito (Bruno Marques e João Alexandre Marques), ainda apresentou pendências de documentação e enseja uma análise técnica mais aprofundada em relação aos demais custeos;

CONSIDERANDO que o relatório da Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico (GEMAT) datado de 31/07/2025, solicitou expressamente a documentação fiscal do Vice-Prefeito, Rogério Gomes de Sá, para quem foram empenhadas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

diárias no valor de R\$ 3.000,00 sem a devida comprovação de despesa nos autos até aquele momento, e que esta documentação permanece obscura no âmbito do Executivo;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Vereadores de Petrolândia apresentou documentação fiscal referente à viagem de quatro vereadores, com um custo total de R\$ 20.889,88, o que exige uma análise contábil-fiscal detalhada por parte da GEMAT para verificar a consistência dos valores, a legalidade do transporte terrestre (km rodados e depreciação) e a efetiva conexão da despesa com o interesse público declarado (busca de recursos para o Cinturão Verde);

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao prosseguimento para se apurar integralmente os fatos objeto do presente procedimento para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes;

RESOLVE:

I – CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 01695.000.277/2024 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mantendo-se a mesma numeração.

II- Requisite-se ao Poder Executivo de Petrolândia, no prazo de até 10 (dez) dias, a documentação fiscal (notas de empenhos, notas fiscais, recibos de quitação, entre outros) referente às despesas de Rogério Gomes de Sá (vice-prefeito), referente a viagem realizada à Brasília, no mês de novembro do ano de 2024;

III – Após o cumprimento do item acima, determino a imediata remessa dos autos à GERÊNCIA EXECUTIVA MINISTERIAL DE APOIO TÉCNICO (GEMAT) para a complementação da Análise Técnica Suplementar.

IV- Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Petrolândia, 07 de outubro de 2025.

Marcella Chompanidis Gesteira,
Promotora de Justiça.

incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância Pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO que incube ao Ministério Público a defesa do Patrimônio Público e Social, da moralidade e eficiência administrativa, e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o Procedimento instaurado pela 1ª Promotoria de Justiça de Petrolândia/PE para apurar suposto nepotismo decorrente da nomeação de Francisco Manoel de Araújo Filho, cunhado do Presidente da Câmara Municipal, Sr. Erinaldo Alencar Fernandes, para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais NE-1, sem concurso público;

Após adoção das diligências, verificou-se a existência de convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Petrolândia e a Câmara de Vereadores, prevendo a cessão do servidor.

Ao verificar o instrumento de cessão, percebe-se que na Cláusula Quarta do convênio estabelece que os servidores cedidos deverão cumprir a mesma jornada semanal de trabalho a que estariam obrigados no órgão de origem, observando o regime jurídico próprio.

No caso concreto, o edital de origem fixa a carga horária de 44 horas semanais, devendo, portanto, ser exigido o cumprimento integral da jornada ou, em caso de descumprimento, o desconto proporcional na remuneração.

Além disso, resta configurada situação de parentesco por afinidade, pois o servidor é cunhado do Presidente da Câmara, situação que pode configurar ato de nepotismo, nos termos da Súmula Vinculante nº 13 do STF.

No tocante à carga horária, a Cláusula Quarta do Convênio é clara ao determinar que o servidor cedido deve cumprir a mesma jornada do órgão de origem. Assim, cabe à Câmara Municipal fiscalizar o cumprimento da jornada de 44 horas semanais, sob pena de descumprimento contratual e responsabilização administrativa.

Ademais, há necessidade de verificar a regularidade dos pagamentos realizados, sobretudo o valor percebido em junho/2024 (R\$ 2.496,86), apurando-se eventual divergência entre a carga horária cumprida e a remuneração recebida.

Dessa forma, resta claro o descumprimento de convênio, caso não observada a carga horária de 44h semanais, o que pode configurar ato de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/92, art. 11).

CONSIDERANDO que tal prática representa ofensa aos princípios constitucionais norteadores da Administração Pública, tanto no aspecto objetivo quanto subjetivo, notadamente os princípios da moralidade e da impessoalidade;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a fim de investigar o fato acima descrito, com fulcro no arcabouço jurídico em referência, determinando, pois, o que segue:

Diante do exposto:

Oficie-se à Câmara Municipal de Petrolândia/PE, requisitando, no prazo de até 10 (dez) dias:

a) Comprovação da efetiva carga horária, sendo 44h semanais, conforme estabelecido em seu edital de concurso público e

PORATARIA Nº 01695.000.271/2024

Recife, 22 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA
Procedimento nº 01695.000.271/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01695.000.271/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitório

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Pùblico de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

previsto na CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO CESSIONÁRIO: a) Fazer os servidores cedidos cumprirem a mesma jornada semanal de trabalho a que estariam obrigados a prestar no órgão de origem, consoante o regime jurídico próprio ao seu cargo ou emprego; cumprida pelo servidor Francisco Manoel de Araújo Filho com envio das folhas de frequência e contracheque do ano de 2025;

b) Informações detalhadas sobre o valor percebido em junho/2024 (R\$ 2.496,86), discriminando vencimentos, descontos e gratificações.

c) Reitere-se a análise acerca da configuração de nepotismo, considerando o parentesco por afinidade (cunhado) entre o servidor e o Presidente da Câmara, nos termos da Súmula Vinculante nº 13 do STF, devendo a Casa Legislativa se manifestar especificamente sobre esse ponto, haja vista que a subordinação do servidor cedido é ao seu cunhado, atual Presidente da Câmara de Petrolândia, advertindo-o acerca da caracterização do dolo caso haja a permanência do servidor.

d) Enviem cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Após, retornem os autos conclusos para deliberação quanto à adoção das medidas cabíveis, inclusive propositura de Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa e/ou ação de nulidade de ato administrativo, se confirmadas as irregularidades.

Cumpra-se.

Petrolândia, 22 de setembro de 2025.

Marcella Chompanidis Gesteira,
Promotora de Justiça.

Educação Superior – CGLNRS do Ministério da Educação (MEC) esclareceu que, embora não haja norma legal determinando o registro ativo no Conselho Regional de Educação Física da parte concedente do estágio profissionalizante, tal exigência integra a autonomia universitária da UNIASSELVI, conforme Ofício N° 5718/2025/CGLNRS/GAB/SERES/SERES MEC;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO o teor do artigo 205, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, ipsis litteris: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”;

CONSIDERANDO que os sistemas de ensino estabelecerão as normas de realização de estágio em sua jurisdição, observada a lei federal sobre a matéria (art. 82, da LDB);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... “III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado “acompanhar a negativa de estágio profissionalizante pela UNIASSELVI”;

2- Dar ciência à parte noticiante da documentação presente nos eventos 0025 e 0020, facultando-lhe pronunciamento a respeito no prazo de até 20 dias.

3- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 22 de novembro de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORATARIA Nº 01891.002.978/2025

Recife, 22 de novembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.978/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.002.978/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a negativa de estágio profissionalizante pela UNIASSELVI

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela Sra. Maria Luísa Ribeiro Araújo, perante a Ouvidoria do MPPE, em 16.07.2025, narrando suposta irregularidade na negativa de estágio profissionalizante pela UNIASSELVI, em razão da ausência de registro ativo no Conselho Regional de Educação Física da parte concedente;

CONSIDERANDO que, instada a se manifestar, a Coordenação Geral de Legislação e Normas de Regulação e Supervisão da

PORATARIA Nº 01891.004.747/2025

Recife, 22 de novembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.004.747/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aginaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.004.747/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar as medidas de enfrentamento ao bullying e à violência escolar adotadas no âmbito do Colégio Único

CONSIDERANDO o teor do Processo Judicial nº 0052356-61.2025.8.17.2001, encaminhado à esta Promotoria de Justiça pela 3ª Vara da Infância e Juventude da Capital, em razão da notícia de suposta inércia do Colégio Único diante de episódios de violência escolar entre estudantes nas dependências da referida escola;

CONSIDERANDO que o art. 205 da Constituição Federal estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 5º, prevê que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito da criança e do adolescente consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (art. 17, ECA), sendo dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (art. 18, ECA);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 1º, § 1º, da Lei nº 13.185/2015, se considera intimidação sistemática (bullying) todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação estabelece, em seu art. 12, inciso IX, que os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática , no âmbito das escolas;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adoção de políticas educacionais voltadas ao combate ao Bullying, com a participação ativa dos pais, dos educadores, das escolas e da sociedade;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério P\xfablico de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério P\xfablico de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1) Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar as medidas de enfrentamento ao bullying e à violência escolar adotadas no âmbito do Colégio Único";
- 2) Oficiar ao Colégio Único, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento indicando as ações de enfrentamento ao bullying e à violência escolar adotados na unidade com base na Recomendação do MPPE nº 03/2024, no prazo de até 20 dias;
- 3) Cientificar à 3ª Vara da Infância e Juventude da Capital a respeito da instauração do presente procedimento;
- 4) Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpre-se.

Recife, 22 de novembro de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTRARIA Nº 01973.000.621/2025

Recife, 7 de novembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.621/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.621/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8º, §1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; art. 8º, inciso III, da Resolução (RES) nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério P\xfablico de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº. 01973.000.621/2025, instaurada para averiguar suposta falha do SUS, consubstanciada na suposta demora excessiva no(s) agendamento(s) de consulta(s) vivenciada pela pessoa A. C., residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério P\xfablico a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejam a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – **COMUNIQUE-SE** ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – **ENCAMINHE-SE** cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – **CUMPRA-SE** a determinação contida no despacho retro;

4 – Após o cumprimento das providências retro e findo o prazo estipulado no expediente mencionado acima, desde já determino:

a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), conferindo-lhe (s) o novo prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta;

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos, para deliberação.

Cumpre-se.

Paulista, 07 de novembro de 2025.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTRARIA Nº 01975.000.007/2025

Recife, 25 de novembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01975.000.007/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 4.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista (4.ª PJDC), no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); artigo 67, §2º, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985; artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; art. 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 2º, inciso I, da Resolução (RES) nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 15, inciso I, da RES nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

PORTRARIA Nº 02088.000.355/2025

Recife, 11 de novembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Procedimento nº 02088.000.355/2025 — Notícia de Fato



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTRARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades não sujeitas a inquérito civil 02088.000.355/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante infra-assinado, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Garanhuns/PE no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP);

CONSIDERANDO o recebimento da Notícia de Fato em epígrafe (Audivía 2140749), noticiando a existência de um terreno baldio ("matagal") situado na esquina da Rua Luiz Brasil com a Rua José Leitão, Garanhuns/PE, que se encontra com acúmulo de lixo e mato alto;

CONSIDERANDO que a referida situação, segundo a denúncia, está causando a proliferação de vetores (baratas, escorpiões), configurando risco à saúde pública da vizinhança e potencial dano ambiental pela deposição irregular de resíduos;

CONSIDERANDO ser dever do proprietário do imóvel mantê-lo limpo e cercado, nos termos da legislação municipal (Código de Posturas/Sanitário), e ser dever do Poder Público Municipal fiscalizar e compelir o cumprimento de tais obrigações mediante o exercício do seu poder de polícia;

CONSIDERANDO que, apesar de o Município de Garanhuns ser devidamente oficiado na fase de Notícia de Fato para informar as providências adotadas, não consta dos autos resposta nem indicação de cumprimento do seu dever de fiscalização e solução do problema;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a instrução, identificar o proprietário do imóvel e compelir a adoção de medidas saneadoras;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de promover a regular atuação do Poder Público Municipal de Garanhuns na fiscalização de terreno baldio situado na esquina da Rua Luiz Brasil com a Rua José Leitão, bem como oportunizar ao Município e/ou o proprietário a adoção das medidas de limpeza e vedação do imóvel, a fim de sanar o risco à saúde pública e ao meio ambiente, NA FORMA DO ART. 8º, INC. IV DA RESOLUÇÃO RES-CSMP/PE Nº 03/2019, DETERMINAR:

Publique-se no Diário Oficial do Estado.

Reitero ao Município de Garanhuns, por sua Procuradoria, que, no prazo de 15 dias úteis:

Informe, com base no cadastro imobiliário (IPTU), a matrícula e o nome completo, endereço e contatos do proprietário/responsável pelo imóvel (terreno baldio) situado na esquina da Rua Luiz Brasil com a Rua José Leitão;

Encaminhe Relatório de Vistoria in loco informando a situação atual do terreno (presença de mato alto, acúmulo de lixo, foco de vetores);

Comprove as medidas de poder de polícia adotadas para notificar o proprietário a realizar a limpeza e vedação/murada do terreno, encaminhando cópia da Notificação e do prazo concedido;

Esclareça, com base na legislação municipal, as ações realizadas para aplicação da sanção prevista em caso de inércia do proprietário (multa, limpeza compulsória pelo Município com cobrança posterior, etc.).

Encaminhem-se aos destinatários, pelo meio mais ágil e eficiente.

Garanhuns, 11 de novembro de 2025.

Domingos Sávio Pereira Agra,
Promotor de Justiça.

PORTRARIA Nº 02088.000.415/2025

Recife, 11 de novembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Procedimento nº 02088.000.415/2025 — Notícia de Fato

PORTRARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades não sujeitas a inquérito civil 02088.000.415/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante infra-assinado, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Garanhuns/PE no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP);

CONSIDERANDO o recebimento da Notícia de Fato em epígrafe (Audivía 2210155, de 28/03/2025), noticiando situação de negligência e abandono da Vila Lacerdópolis II, Garanhuns/PE;

CONSIDERANDO que a denúncia relata fatos graves que afetam diretamente a coletividade, notadamente: a) Lixo acumulado em diversas ruas, gerando risco à saúde pública; b) Ruas completamente interditadas há mais de 02 (dois) anos devido ao depósito irregular de materiais de construção, violando o direito de ir e vir e dificultando o acesso de serviços essenciais (ambulâncias, viaturas policiais, coleta de lixo);

CONSIDERANDO ser dever constitucional do Município de Garanhuns (art. 30, V, e 182, CF/88) promover o adequado ordenamento territorial, fiscalizando o uso das vias públicas (poder de polícia de posturas) e prestando o serviço essencial de limpeza urbana;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Obras, embora supostamente ciente da situação (conforme denúncia), e que o Município de Garanhuns, embora notificado por esta Promotoria de Justiça na fase de Notícia de Fato, não apresentou resposta ou solução para o caso;

CONSIDERANDO a necessidade de promover as medidas concretas para garantir a limpeza do bairro e a desobstrução das vias públicas;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de promover atuação efetiva do Município de Garanhuns na prestação do serviço de limpeza urbana e na fiscalização de posturas (obstrução de vias públicas por material de construção) na Vila Lacerdópolis II, bem como promover a adoção das medidas corretivas necessárias, NA FORMA DO ART. 8º, INC. IV DA RESOLUÇÃO RES- CSMP/PE Nº 03/2019, DETERMINAR:

Publique-se no Diário Oficial do Estado.

Reitero ao Município de Garanhuns, por sua Procuradoria, que, no prazo de 15 dias úteis:

Responda, objetiva e fundamentadamente, às acusações de omissão contidas na Manifestação Audivía 2210155;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Encaminhe Relatório de Vistoria in loco na Vila Lacerdópolis II, identificando nominalmente as ruas afetadas pelo lixo acumulado e as vias interditadas por materiais de construção;

Comprove (com cronograma e fotos) as providências imediatas adotadas para a limpeza e remoção do lixo acumulado no bairro;

Comprove as medidas de poder de polícia adotadas para a total desobstrução das vias públicas, incluindo a identificação e notificação dos responsáveis pelo depósito irregular dos materiais de construção e a eventual remoção compulsória dos materiais, nos termos da legislação municipal.

Encaminhe-se, pelo meio mais ágil e eficiente.

Garanhuns, 11 de novembro de 2025.

Domingos Sávio Pereira Agra,
Promotor de Justiça.

PORTRARIA Nº 02198.000.402/2025

Recife, 25 de novembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
Procedimento nº 02198.000.402/2025 — Notícia de Fato

PORTRARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02198.000.402/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela Promotora de Justiça signatária, com atribuição na defesa do patrimônio público na Comarca de São Lourenço da Mata, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 8º da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), pelos termos da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO a existência de Notícia de Fato tramitando nesta Promotoria de Justiça autuada e registrada sob o nº 02198.000.402/2025, instaurada para apurar denúncia acerca de possível irregularidade na Lei Municipal nº 3.081/2024, que aumentou a remuneração dos Procuradores da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata/PE;

CONSIDERANDO que a sanção da Lei Municipal nº 3.081/2024 ocorreu em 13 de dezembro de 2024, resultando em aumento de despesa com pessoal;

CONSIDERANDO que a referida sanção se deu dentro do período de 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo (31 de dezembro de 2024);

CONSIDERANDO que tal ato, por resultar em aumento de despesa com pessoal no período vedado, vai de encontro às normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e encontra expressa previsão de nulidade de pleno direito no art. 137, § 5º, da Lei Orgânica Municipal de São Lourenço da Mata/PE, configurando possível ato de improbidade administrativa e lesão ao erário;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações, diante dos fortes indícios de ilegalidade e nulidade, bem como a necessidade de quantificação do dano, conforme disposto no art. 7º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, sob o nº 02198.000.402/2025, com a finalidade de colher provas e informações, e para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos e/ou adoção das medidas necessárias.

DETERMINAR:

1. A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico:
 - 1.1. Ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público (CAOP), para conhecimento;
 - 1.2. À Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE;
 2. A expedição de ofício ao Presidente da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata /PE, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, o envio, em formato digital:
 - 2.1. Cópia integral do Processo Legislativo que culminou na Lei Municipal nº 3.081 /2024, incluindo pareceres jurídicos e financeiros;
 - 2.2. As folhas de pagamento (contracheques) de todos os Procuradores da Câmara (Procurador Geral e Procurador Jurídico) referentes aos meses de dezembro/2024 a novembro/2025, discriminando, inclusive, os valores brutos pagos;
 3. Oficie-se à PGM para, no mesmo prazo, se pronunciar sobre a AUDÍVIA nº 2674030;
 4. Encaminhe-se cópia da presente portaria;
 5. Solicito à Secretaria monitorar a chegada de respostas ou o decurso dos prazos concedidos.

São Lourenço da Mata, 25 de novembro de 2025.

Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino.
Promotora de Justiça

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº REF.: IC nº

02061.001.488/2022 – 18^a PJ CON

Recife, 25 de novembro de 2025

Ministério Público do Estado de Pernambuco

18^a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

REF.: IC nº 02061.001.488/2022 – 18^a PJ CON

Ementa: Termo de Ajustamento de Conduta que firmam o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO e a empresa ANDREZA ÓTICA, visando à cessação de publicidade que configure exercício ilegal da medicina e à adoção de boas práticas na comunicação com os consumidores.

Aos 25 dias do mês de Novembro de 2025, na sede da 18^a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, sita à Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista, Recife/PE, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante legal, o Exmo. Sr. Dr. ÉDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO, Promotor de Justiça com atuação na Defesa do Consumidor, doravante denominado COMPROMITENTE, e a empresa ANDREZA ÓTICA, CNPJ nº 30.357.030/0001-10, com sede na Rua Tamboril, nº 11, loja 16, bairro do Cordeiro, Recife/PE, neste ato representada por sua

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguiinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

proprietária, Andreza Maria da Conceição, CPF nº 042.067.044-06, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, celebram o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o compromisso da COMPROMISSÁRIA de cessar a veiculação de qualquer publicidade, em meio virtual ou físico, que sugira, direta ou indiretamente, a realização, agendamento, facilitação ou intermediação de consultas ou exames oftalmológicos. Essa medida visa dar cumprimento aos Decretos-Lei nº 20.931/1932 e nº 24.492/1934, à Lei nº 12.842/2013, que dispõe sobre o exercício da medicina, e ao Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

A COMPROMISSÁRIA se obriga a:

Abster-se imediatamente, a partir da assinatura deste Termo, de veicular, em quaisquer meios de comunicação — em especial nas redes sociais e plataformas digitais —, conteúdo que sugira a existência de serviços oftalmológicos, ou que indique a realização, facilitação ou intermediação de exames oftalmológicos;

Retirar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura deste Termo, qualquer publicação remanescente com expressões ambíguas, tais como "facilitamos seu exame de vista", "exame de vista grátis", "consulta com oftalmologista" ou similares;

Implementar, no prazo de até 30 (trinta) dias, um sistema de controle e revisão prévia de todas as postagens, inclusive aquelas criadas por ferramentas de inteligência artificial ou automação, a fim de garantir a conformidade com a legislação e evitar mensagens que possam confundir ou induzir o consumidor a erro;

Não reincidir, a partir da assinatura deste Termo, na conduta que motivou o presente ajuste, sob pena das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo sujeitará a COMPROMISSÁRIA ao pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por evento de descumprimento, sem prejuízo da multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em caso de permanência da infração. Os valores deverão ser revertidos em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento deste ajuste será realizada pela 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Defesa do Consumidor). Outros órgãos, como o PROCON e o Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO), poderão ser solicitados a colaborar na fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA – DA EFICÁCIA E DA FORÇA EXECUTIVA

O presente Termo de Ajustamento de Conduta possui eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do § 6º do art. 5º da Lei nº 7.347/1985 e, subsidiariamente, do inciso IV do art. 784 do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015). O descumprimento, parcial ou total, das obrigações aqui pactuadas não impede a propositura de Ação Civil Pública.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca do Recife/PE para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente compromisso,

com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Recife, 25 de Novembro de 2025.

ÉDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO

Promotor de Justiça

18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

ANDREZA MARIA DA CONCEIÇÃO

Representante legal da empresa Andreza Ótica

KETYLLEN KELLY MUNIZ DA SILVA

OAB/PE 51194 – Advogada

TESTEMUNHAS:

1. Nome:

CPF:

2. Nome:

CPF:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitório

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério P\xfablico de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO I**REQUERIMENTO DE CESSÃO DE USO DO AUDITÓRIO DO CENTRO CULTURAL ROSSINI
ALVES COUTO- CCRAC****EXCELENTÍSSIMO SENHOR SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MPPE**

Entidade ou Órgão: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Responsável: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Vem, por intermédio deste, requerer a Vossa Excelência a cessão do Auditório do Centro Cultural Rossini Alves Couto para a realização do evento abaixo discriminado.

1. Título do evento:

2. Natureza do evento () Palestra () Seminário () Audiência Pública () Outro _____**3. Programação:** com data (s) e horários

4. Número de Participantes:

5. Equipamentos e material

(requisitos técnicos, som, projeção, gravação ou outros elementos relevantes)

6. Plano de Trabalho

(serviços externos, solicitações e operações de montagem e desmontagem de equipamentos e materiais)

Nestes termos, espera deferimento.

Recife, _____ de _____ de _____.

Requerente

ANEXO II**TERMO DE CESSÃO E RESPONSABILIDADE REFERENTE AO USO DO AUDITÓRIO DO CENTRO CULTURAL ROSSINI ALVES COUTO – CCRAC**

Pelo presente instrumento particular de CESSÃO DE USO, fica estabelecido de um lado, o Ministério Público de Pernambuco, situado na rua do Hospício, 875 – bairro da Boa Vista – Recife/PE, representado por seu SubProcurador-Geral de Justiça em assuntos administrativos, doravante denominado CEDELENTE, e do outro a _____ inscrita no CNPJ/MF nº _____, neste ato representada por seu representante legal _____, RG nº _____, CPF nº _____, doravante denominado CESSIONÁRIO, têm entre si ajustado o presente TERMO DE CESSÃO DE USO, mediante as seguintes condições:

I - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a cessão de uso do Auditório do Centro Cultural Rossini Alves Couto - CCRAC, no endereço acima descrito, pertencente ao CEDELENTE, em favor do CESSIONÁRIO, com capacidade para 328 lugares, no dia _____ de _____ de _____ no turno da _____, a partir das _____ h até às _____ h, para a realização do evento _____.

II - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CESSIONÁRIO(A)

- 2.1. Zelar pela integridade do espaço físico, mobiliário e equipamentos do auditório do CCRAC, conservando-os em perfeito estado;
- 2.2. Devolver o(s) bem(s) objeto do presente ajuste, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo fixado, como no caso de sua rescisão antecipada.
- 2.3. Retirar do auditório do CCRAC e áreas externas, todos os equipamentos, inclusive ornamentações e materiais utilizados no evento no mesmo dia. Em caso de prévia autorização da administração do CCRAC poderá ser facultado a retirada até às 10h do dia seguinte.

III – DAS VEDAÇÕES

- 3.1. Na utilização do Auditório, é expressamente vedado:
 - I. perfurar paredes, divisórias, tetos, portas e esquadrias;
 - II. colocar cartazes, adoros e *banners* nas instalações da Unidade sem a prévia autorização da Administração do CCRAC;
 - III. realizar exposição de materiais do evento ou montagem de estandes nos espaços adjacentes à Unidade sem a prévia autorização da Administração do CCRAC;
 - IV. utilizar, nas dependências do CCRAC, pó, confetes, serpentinas, papel picado, ou qualquer outro material do gênero, que possa danificar o sistema de ar-condicionado ou outros bens;
 - V. ingressar com alimentos e líquidos de qualquer espécie na área interna do auditório do CCRAC, ressalvado o consumo pelos integrantes da mesa diretiva durante a realização dos eventos;
 - VI. fumar, utilizar materiais explosivos, inflamáveis, tóxicos, nocivos ou qualquer matéria que possa danificar a decoração e a estrutura do espaço, seu interior ou suas áreas adjacentes;
 - VII. o ingresso nas dependências do CCRAC de animais, exceto cães-guias;

- VIII. realizar serviço de *coffee break* ou de coquetel no interior do Auditório, sendo, contudo, permitida a utilização da área de convívio adjacente, mediante prévia autorização da administração do CCRAC;
- IX. instalar qualquer equipamento sonoro nas dependências do auditório;
- X. exceder a capacidade máxima de lotação;
- XI. a entrada de usuários sem camisa ou com trajes de banho;
- XII. utilização do auditório sem técnico de multimídia credenciado pela Administração do CCRAC ou por ela autorizado e acompanhado;
- XIII. cobrança de valor referente a ingresso ou inscrição.
- XIV. Não poderão ser instalados equipamentos suplementares nas áreas da respectiva Unidade.

IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1.O(A) CESSIONÁRIO(A) que utilizar do auditório do CCRAC responsabilizar-se-á pela manutenção e pela guarda de bens patrimoniais e equipamentos neles localizados, conforme art. 15 da Instrução Normativa que disciplina a utilização do espaço.

4.2. Em nenhuma hipótese se admitirá a transferência da presente cessão de uso para terceiros.

**COMPROMETENDO-SE A CUMPRIR TODAS AS CONDIÇÕES AQUI ESTABELECIDAS,
ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM DUAS VIAS DE IGUAL TEOR.**

Recife, _____ de _____ de 20____.

SubProcurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

Cessionário:

ANEXO III**CHECK-LIST PARA USO DO AUDITÓRIO DO CENTRO CULTURAL ROSSINI ALVES COUTO (CCRAC)**

Evento: _____

Responsável: _____

Contato: _____

Data: _____ Horário: _____

Número de Palestrantes: _____

- () Mesa e cadeiras em quantidade suficiente para os palestrantes;
- () Microfones sem fio para palestrantes;
- () Bandeiras;
- () Hino Nacional e Hino de Pernambuco;
- () Computador com acesso à internet;
- () Projetor multimídia (*DataShow*);
- () Instalação do Projetor multimídia em *Notebook* pessoal;
- () Púlpito;
- () Outros: _____

Recife, _____ de 20_____.

Responsável pelo evento: _____

Administração do CCRAC: _____

ANEXO IV**PERMISSÃO DE USO DO ESPAÇO FÍSICO**

Auditório Rossini Alves Couto	Capacidade 328 pessoas	Valor por dia R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
-------------------------------	------------------------	--

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 4.118/2025**Onde se lê:**

ESCALA DE PLANTÃO DA 3^a ENTRÂNCIA DA CAPITAL
 Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –
 Ilha Joana Bezerra, Recife-PE
 E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
29/11/2025	sábado	13 às 17h	Recife	Aída Acioli Lins de Arruda	51º Promotor de Justiça Criminal

Leia-se:

ESCALA DE PLANTÃO DA 3^a ENTRÂNCIA DA CAPITAL
 Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –
 Ilha Joana Bezerra, Recife-PE
 E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
29/11/2025	sábado	13 às 17h	Recife	Augusto de Arroxelas Macedo Filho	45º Promotor de Justiça Criminal

ANEXO DO AVISO nº 213/2025-CSMP

Relação de processos prorrogados	
Nº	Conselheiro (a): Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
1.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.204/2024 — Inquérito Civil
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA Procedimento nº 01725.000.056/2021 — Inquérito Civil
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DE ITAENGA Procedimento nº 02014.001.299/2023 — Inquérito Civil
4.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01866.000.173/2022 — Inquérito Civil
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU Procedimento nº 01783.000.068/2024 — Inquérito Civil
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.114/2021 — Inquérito Civil
7.	14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.098/2021 — Inquérito Civil
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.134/2021 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro (a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.112/2021 — Inquérito Civil
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.120/2021 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro (a): Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
1.	43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.998/2020 — Inquérito Civil
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA Procedimento nº 01725.000.068/2021 — Inquérito Civil
3.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.941/2021 — Inquérito Civil
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ Procedimento nº 01718.000.283/2021 — Inquérito Civil
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.114/2021 — Inquérito Civil
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUREMA Procedimento nº 01677.000.122/2021 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS Procedimento nº 01778.000.039/2023 — Inquérito Civil
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.121/2021 — Inquérito Civil
3.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.240/2021 — Inquérito Civil
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ

	Procedimento nº 01718.000.170/2021 — Inquérito Civil
--	--

Nº	Conselheiro (a): Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE Procedimento nº 01712.000.049/2023 — Inquérito Civil
2.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI Procedimento nº 02034.000.128/2021 — Inquérito Civil
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DO CAMBUÇÁ Procedimento nº 01707.000.029/2021 — Inquérito Civil
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BODOCÓ Procedimento nº 01640.000.264/2021 — Inquérito Civil
5.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.034/2022 — Inquérito Civil

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE.
E-mail: plantao5a@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
20/11/2025	quinta-feira	13:00 às17:00	Garanhuns	Vitória Lúcia Dourado de Siqueira Evaldo Vilar da Silva

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
20/11/2025	quinta-feira	13:00 às17:00	Garanhuns	Ithallo Vinicius Rego Gomes Evaldo Vilar da Silva

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n

Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
29/11/2025	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Marcello Lyra de Vasconcelos Inês Suassuna de A. Wanderley
30/11/2025	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Hebert de Souza Rodrigues Renan de Sousa Albuquerque

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
29/11/2025	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Diogo Assis de Oliveira Inês Suassuna de A. Wanderley
30/11/2025	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Maria Helena Rodrigues de B. W. Filha Clarissa Barbosa Monteiro de Lucena